



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N.º 17.662 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Óbidos, para a continuação das obras de restauração do trapiche da cidade de Óbidos, sede daquela Municipalidade.**

Aos doze (12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Raymundo da Costa Chaves, Prefeito Municipal de Óbidos, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à continuação das obras de restauração do trapiche da cidade de Óbidos, sede daquela Prefeitura, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), (artigo 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Óbidos obriga-se a realizar as obras de restauração do trapiche da cidade-sede daquela Municipalidade, obedecendo aos elementos constantes dos orçamentos e planta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como seus anexos hum, dois e três (1, 2, e 3).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos ser-

viços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Óbidos a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas, item dez (10) — Diversos, alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência — ponto dois (II) — Transportes, comunicações e energia — "d" — Instalações portuárias — Restauração do trapiche de Óbidos, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação constante da cláusula segunda. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se referir esta cláusula será feito em quatro (4) parcelas, as duas (2) primeiras de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) cada uma, a terceira (3a.) de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) e a última de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondentes, respectivamente, aos meses de maio, julho, setembro e novembro do corrente ano, cuja entrega será feita à Prefeitura Municipal de Óbidos, na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Importando a despesa orçada em quinhentos e vinte e três mil trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 523.378,80) e havendo, assim, sobre a dotação respectiva, um excedente de vinte e três mil trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 23.378,80), obriga-se a Prefeitura acordante a contribuir com esta importância para a conclusão das obras programadas.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Óbidos prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Óbidos, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o dia vinte e oito (28)



|                                                                                              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| em peças de 0,30 x 0,30.                                                                     |               |
| 0,240 m3 x Cr\$ 2.043,00 .....                                                               | 490,40        |
| 3.—Contraventamento simples (uma peça por vão) com viga de 0,30 x 0,30.                      |               |
| 0,260 m3 x Cr\$ 2.043,00 .....                                                               | 531,20        |
| 4.—Vigamento de piso (em peças de 12,50 x 17,50 cms.) e soalho, em pranchetas de 5 x 15 cms. |               |
| 0,087 m3 x Cr\$ 2.835,00 .....                                                               | 246,70        |
| Total .....                                                                                  | 1.648,90      |
| Eventuais (10 %) .....                                                                       | 165,00        |
| Fiscalização, transporte, etc. ....                                                          | 165,00        |
| Total Geral .....                                                                            | Cr\$ 1.978,90 |

|                                                                                     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| B) — Orçamento por natureza de serviço a executar. —                                |                 |
| 1.—Reconstrução do trecho danificado pelo navio "Cabedelo".                         |                 |
| 54,00 m2 x Cr\$ 1.978,00 .....                                                      | 106.812,00      |
| 2.—Reconstrução do trecho danificado pelo navio "Poconé".                           |                 |
| 135,00 m2 x Cr\$ 1.978,00 .....                                                     | 267.030,00      |
| 3.—Reconstrução do trecho danificado pelo navio "Golás Lóide".                      |                 |
| 54,00 m2 x Cr\$ 1.978,00 .....                                                      | 106.812,00      |
| Total dos danos causados por navios do Lóide Brasileiro no trapiche de Óbidos ..... | Cr\$ 480.654,00 |

|                                                                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| C) — Construção de telheiro simples, sem vedações laterais, com 3,50 mts. de altura útil, cobertura em telhas de alumínio : |           |
| 360,00 m2 x Cr\$ 120,00 .....                                                                                               | 43.200,00 |

|                                                                                                                                                            |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| D) — Construção de 180,00 m2 de trapiche projetados e não construídos e que fazem sentir sua necessidade urgente, quando as águas do rio Amazonas baixam : |                 |
| 180,00 m2 x Cr\$ 1.978,00 .....                                                                                                                            | Cr\$ 356.040,00 |

## RESUMO

|                                                                                  |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1. — Reconstrução de trecho danificado por navios do Lóide Brasileiro .....      | 480.654,00        |
| 2. — Construção de um telheiro .....                                             | 43.200,00         |
| 3. — Aumento da área do trapiche projetado .....                                 | 356.040,00        |
| Custo das obras no trapiche .....                                                | 879.894,00        |
| Acréscimo atribuído devido ao encarecimento do material e mão de obra 40 % ..... | 351.000,00        |
| TOTAL .....                                                                      | Cr\$ 1.230.894,00 |

## ANEXO N. 2

## PLANO PARA CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DO TRAPICHE MUNICIPAL DE ÓBIDOS

I—A quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) será aplicada na execução da seguinte parte orçamentária :

B) — Orçamento por natureza de serviço a executar :

2) — Reconstrução do trecho danificado pelo navio "Poconé".

|                                                                           |                 |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 135,00m2 x Cr\$ 1.978,00 .....                                            | 267.030,00      |
| 3) — Reconstrução do trecho danificado pelo navio "Golás Lóide".          |                 |
| 54,00m2 x Cr\$ 1.978,00 .....                                             | 106.812,00      |
| Cr\$                                                                      | 373.842,00      |
| Acréscimo de 40 % devido ao encarecimento do material e mão de obra ..... | 149.536,80      |
| TOTAL .....                                                               | Cr\$ 523.378,80 |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI N. 776 — DE 12 DE JULHO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir, na Vila de Arapixuna, no Município de Santarém, um prédio destinado a abrigar a Escola Estadual ali sediada.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, na Vila de Arapixuna, no Município de Santarém, um prédio destinado a abrigar a Escola Estadual ali sediada.

Parágrafo único. As despesas com essa construção correrão à conta dos recursos disponíveis, no próximo exercício, devendo o Executivo, após a confecção da planta e do competente orçamento, solicitar em tempo hábil, a abertura do crédito especial.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Obras, Terras e Viação

José Jacyntho Aben-Athar  
Secretário de Finanças

## LEI N. 777 — DE 12 DE JULHO DE 1954

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 81.468,00 em favor da firma F. L. de Souza & Cia., desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 81.468,00), em favor da firma F. L. de Souza & Cia., desta praça, para pagamento do valor dos materiais para construção que forneceu ao Matadouro da Maguari, nos meses de fevereiro a maio de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
José Jacyntho Aben-Athar  
Secretário de Finanças

## DECRETO N. 1.497 — DE 9 DE JULHO DE 1954

Aprova o Regulamento da Biblioteca e Arquivo Público. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual.

## DECRETO

Art. 1.º Fica aprovado, para todos os efeitos legais, o Regulamento da Biblioteca e Arquivo Público, que com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Secretário de Educação e Cultura

## REGULAMENTO DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ (baixado com o decreto n. 1.497, de 9-7-1954)

## CAPÍTULO I

## Da Finalidade

Art. 1.º A Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tem por finalidade a conservação e enriquecimento do seu acervo bibliográfico e dos textos documentários que constituem a história da formação política, social e administrativa do Estado.

## CAPÍTULO II

## Da Organização

Art. 2.º A Biblioteca compõe-se de :

Divisão de catalogação e circulação, que compreenderá :

- Secção de classificação
- Secção de catalogação
- Secção de conservação dos catálogos
- Secção de fichário
- Secção de conservação de fichários
- Secção de leitura
- Secção de conservação
- Secção de publicação dos Anais
- Secção de encadernação
- Secção de livros raros.

Art. 3.º O Arquivo compõe-se de :

1 — Divisão de manuscritos, que compreenderá :

- Secção de manuscritos
- Secção de pesquisas
- Secção de classificação e organização
- Secção de catálogos
- Secção de fichários
- Secção de conservação de catálogos e fichário.

Art. 4.º O Serviço auxiliar, compreenderá :

1 — Secção de administração

Portaria.

Art. 5.º A Biblioteca e Arquivo Público terá um diretor; as divisões e secções terão chefes subordinados imediatamente ao diretor, e a portaria um encarregado, subordinado à Diretoria.

Art. 6.º O diretor terá um secretário escolhido dentre os funcionários da Biblioteca e Arquivo Público, que será chefe do serviço auxiliar.

Art. 7.º A Divisão de catalogação e circulação compete :

- Pela secção de classificação, classificar as peças bibliográficas;
- Pela secção de catalogação, catalogar as peças bibliográficas;
- Pela secção de conservação dos catálogos, manter organizados os catálogos para uso do público e a este prestar as informações que solicitar;
- Pela secção de fichário, fichar pelo sistema adotado, as peças bibliográficas;
- Pela secção de conservação de fichário, manter organizado o fichário para uso do público fornecendo a este as informações que pedir;
- Pela secção de leitura :

I — Fiscalizar o trabalho das classes

II — Controlar o material dado à consulta.

g) Pela secção de conservação :

I — Promover a conservação das peças bibliográficas

II — Promover a remessa ao serviço de encadernação das peças bibliográficas a serem

restauradas e encadernadas;  
h) Pela secção da publicação dos ANAIS;

I—Preparar as publicações a serem feitas;

II—Fazer as revisões dos trabalhos a serem publicados;

1) Pela secção de encadernamento, executar os trabalhos atinentes à encadernação e restauração das peças bibliográficas e textos documentários;

2) Pela secção dos livros compêndio;

I—Manter tranqueada a consulta do público a coleção livros raros;

II—Zelar pela conservação das obras raras e impedir a sua circulação, salvo ordem especial do Diretor.

Art. 8.º Ao arquivo público compete:

a) Pela secção de manuscritos:

I—Manter tranqueada a consulta do público a coleção de manuscritos;

II—Zelar pela conservação do manuscrito e impedir a sua circulação, salvo ordem expressa do Diretor;

b) Pela secção de pesquisas, inventariar o documento, que ainda não esteja classificada em Códices;

c) Pela secção de organização e classificação:

I—Classificar o documentário por épocas;

II—Organizar as peças manuscritas por assunto;

d) Pela secção de catálogos, manter organizados os catálogos, por épocas e assuntos;

e) Pela secção de fichário, manter organizado o fichário dos textos documentários;

f) Pela secção de conservação de catálogos e fichário promover a conservação dos catálogos e fichários, renovando-os quando necessário.

Art. 9.º Ao serviço auxiliar compete:

a) Pela secção de administração, elaborar os trabalhos de tipográficos e o atinente, ao pessoal e comunicações;

b) Pela portaria:

I—A manutenção do assento de todas as dependências;

II—O policiamento interno e externo, nas horas de expediente;

III—Pequenos reparos de urgência;

IV—A guarda de chapéus, embrulhos, pastas, livros, jornais e quaisquer outros objetos de que os consulentes sejam portadores;

V—O recebimento, de acordo com as formalidades usuais, do expediente dirigido à Biblioteca e Arquivo Público e Diretor Geral.

#### CAPÍTULO IV

Das atribuições do pessoal

Art. 10.º Ao diretor incumbem:

I—Dirigir os trabalhos da Biblioteca e Arquivo;

II—Baixar instruções e ordens de serviços que regular o funcionamento das dependências da Biblioteca e Arquivo e sua organização interna;

III—Corresponder-se com o Governador do Estado e com as particulares e autoridades nacionais e estrangeiras sobre assuntos do estabelecimento;

IV—Propor ao Governador as medidas que achar conveniente a boa ordem da repartição e regularidade do serviço;

V—Promover, orientar, dirigir e verificar os estudos necessários à elaboração do plano anual de serviços da Biblioteca e Arquivo, bem como os planos de emergência e encaminhar os resultados desses estudos ao Governador do Estado;

VI—Designar os Diretores de Divisão, os chefes de secção e o Secretário.

Art. 11.º Ao secretário do Diretor compete:

I—Representar o Diretor, quando para isso for designado;

II—Orientar e dirigir o serviço de correspondência;

III—Organizar mensalmente o boletim de informações;

IV—Orientar e dirigir os serviços das divisões.

Art. 12.º Aos chefes de Divisão, incumbem:

I—Dirigir os trabalhos das Divisões;

II—Baixar ordens de serviços para exercício satisfatório da atribuição conferida ao órgão que dirige;

III—Opinar em todos os assuntos que dizem respeito à divisão, devendo ser resolvidos pelo Diretor.

Art. 13.º Ao porteiro incumbem:

I—Chefiar os trabalhos de portaria;

II—Fechar e abrir, às horas regulamentares, o edifício da Biblioteca;

III—Percorrer todas as dependências do edifício e fechar a porta principal, a fim de verificar se todas as janelas e portas se acham convenientemente fechadas e se não há alguma pessoa oculta;

IV—Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou irregularidade nos serviços da Portaria;

V—Impedir que os consulentes penetrem no recinto da Biblioteca conduzindo embrulhos, livro ou jornal, sem a devida autorização;

VI—Examinar embrulhos e objetos de que sejam portadores quaisquer pessoas que se retirem do edifício;

VII—Encaminhar ao conveniente destino as pessoas que desejarem fazer consultas ou falar aos servidores da Biblioteca e Arquivo;

VIII—Zelar pelo assento do edifício, dirigindo e orientando os servidores para esse fim;

IX—Receber a correspondência e encaminhar ao Secretário.

Art. 14.º Ao Bibliotecário incumbem:

a) A direção da dependência a seu cargo;

b) As atribuições de chefe de divisão a que se referem os arts. 7.º e 8.º, quando designado pelo Diretor.

Art. 15.º Ao arquivista incumbem:

a) A direção da dependência a seu cargo;

b) Fornecer, quando autorizado pelo Diretor, as certidões requeridas, cobrando os emolumentos legais;

c) As atribuições de Chefe de Divisão, a que se refere o art. 9.º, quando designado pelo Diretor.

Art. 16.º Aos servidores que não têm incumbência especificada neste regulamento cumpre executar os trabalhos próprios do seu cargo ou função, que lhe forem determinados.

#### CAPÍTULO V

##### Da lotação

Art. 17.º A Biblioteca e Arquivo Público terá os seguintes funcionários:

1—Diretor

1—Bibliotecário

1—Arquivista

3—Auxiliares

1—Encadernador

1—Porteiro

1—Auxiliar de encadernação

6—Serventes

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados a Biblioteca e Arquivo Público poderá ter pessoal extranumerário e contratado.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Gerais

Art. 18.º A Biblioteca e Arquivo Público, por sugestão do seu Diretor, por intermédio do Secretário de Educação, e devida aprovação do Governador do Estado, poderá contratar pessoal especializado, nacional ou estrangeiro, para quaisquer dos seus serviços.

Art. 19.º Os chefes de divisão perceberão a gratificação estipulada na lei orçamentária do Estado.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Secretaria de Educação e Cultura, em 9 de julho de 1954.

José Cavalcante Filho

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1498 — DE 12 DE

JULHO DE 1954

Abre, de acordo com o art. 3.º, da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como reforço da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Ensino Primário", subconsignação "Pessoal Fixo".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o art. 3.º da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, na lei orçamentária vigente, o crédito suplementar de trezentos e oitenta mil cruzados (Cr\$ 380.000,00) como reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Ensino Primário" — subconsignação "Pessoal Fixo".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1499 — DE 13 DE

JULHO DE 1954

Cria um Comissariado de Polícia no Município de Soure, com sede na Estação Experimental Agro-Pecuária Sta. Iria.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01480154-Of-SIJ,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no Município de Soure, com sede na Estação Experimental Agro-Pecuária Sta. Iria, com os seguintes limites e respectivas jurisdição: compreendendo na região que fica entre o Igarapé do Limão e o Igarapé Curuana, tendo pelos fundos a estrada de Condeixas e pela frente a Baía do Marajó.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DO

INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivo Celestino

Gala do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Siqueira de

Mendonça do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Vila de Carmo, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Aureliano da Silva Miranda para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Tabelião do 2.º Cartório da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Olimpio de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente, em Cairari, Município de Moju, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomé da Costa Pantoja para exercer o cargo em comissão, de Comissário de Polícia em Cairari, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aprijo Natividade da Trindade para exercer o cargo em comissão, de Comissário de Polícia, em Camaritiba, Município de Moju, vago com o falecimento de Agui de Sousa Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1954

Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 25 de junho último, que exonerou Severino de Oliveira Negri do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Baixo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO

DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 25 de junho último, que nomeou José Batista de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, classe D, em Baixo, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 25 de junho último que exonerou João Corrêa dos Reis do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, classe D, em Baía, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea (a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen de Carvalho Rebelo Magalhães para exercer em substituição, o cargo de Tabelião e Escrivão da Comarca de Marapanim, durante a licença concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ao titular vitalício, José Valentim da Rocha Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ventura da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton da Silva Leal do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, classe D, em Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel João Gemaque para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Ilha de Cotijuba, Município de Belém, vago com a exoneração do guarda civil Bernardo de Sousa e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipe Tiago de Sousa para exer-

cer o cargo em comissão, de Comissário de Polícia em alto Jam-bu-açu, no Município de Mojú, vago com o falecimento de Agostinho Moraes da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leônidas Pereira da Trindade para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia no lugar denominado "Flores", no rio Murutupucú, Município de Igarapé-miri, vago com a exoneração de Raimundo Domingos Damasceno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Domingos Damasceno do cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia no lugar denominado "Flores", no rio Murutupucú, Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernardo de Sousa e Silva guarda civil do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Ilha de Cotijuba, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marino Leandro do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar Genipaba, Município do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1954**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elias Fernandes de Queiroz do cargo em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição: Em 9/7/54  
0533 — Shinobu Kawagoe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0534 — Saburo Kato, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0535 — Shigeo Hidaka, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0536 — Torao Takeda, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0537 — Tooru Ikeda, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0538 — Takashi Obara, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0539 — Toyoko Kato, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0540 — Takashi Okabe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0541 — Toshie Nagano, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0542 — Yoshiharu Nagano, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em 10/7/54  
Ofícios:

Sin. do Banco do Brasil S/A, remetendo duplicata do extrato de conta mantida pelo DER, referente ao mês de junho — Ao D. E. R. para conferir e devolver.

N. 541, da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo ofício do administrador do mercado do Aca-m-p-a-m-e-n-t-o, comunicando ocorrência — Ao DESP. para sindicicar e tomar as providências cabíveis.

N. 11964, do Departamento do Interior e Justiça — Rio — remetendo cópia de decreto de comutação para 12 anos, da pena imposta ao sentenciado José de Souza e Silva — Faça-se o expediente.

N. 04, da Associação Rural de Igarapé-Açu, agradecimento — Ao Gabinete.

Sin. de Anacleto Monteiro Negrão, comunicando que assumiu as funções de 1º suplente de Juiz da comarca de Muana — Agradecer e arquivar.

N. 355, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal de Belém, comunicando a mudança de sede — Agradecer e arquivar.

Circular:

N. 2 do Dr. João Francisco de Lima Filho, comunicando assunção do cargo de Chefe de Polícia — Arquivar-se.

Boletim: N. 147, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6/7/54 — Ciente. Arquivar-se.

**CELEBRAÇÃO**

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Rodrigues de Barros, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor dr. Flávio Guy da Silva Moreira e o cidadão Raimundo Rodrigues de Barros, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Rodrigues de Barros, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe calza qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 11 de junho de 1954. — Flávio Guy da Silva Moreira — Raimundo Rodrigues de Barros — Trajano Pereira de Barros — Nazional Linhares Leão — João José Siqueira Mendes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****GABINETE DO SECRETARIO**

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 13-7-54.  
Ofícios:

N. 291 da Assembléia Legislativa, solicitando providências a requerimento do deputado Hum-

berto Vasconcelos, sobre a remessa das Segundas Vias das contas de despesas referentes às prestações de contas do exercício de 1953. — Tendo em atenção o requerimento do Sr. Deputado Humberto Vasconcelos, de que trata o ofício n. 291, datado de 24-6-54, da Assembléia Legislativa, esta Secretaria tem a honra de informar: "As segundas vias das contas de despesa" jamais

constituíram exigências do parlamento do Poder Executivo, no exame de contas de gestão financeira. O Governador do Estado já remeteu à Assembleia Legislativa a documentação exigida por lei; no entanto o senhor deputado Humberto Vasconcelos não está impedido de conhecer em minúcia a legalidade das contas da gestão financeira relativa ao exercício de 1953, bastando que V. Excia. compareça à esta Secretaria onde lhe será facultado de- tido exame nos livros, conta e comprovantes que julgar úteis ao seu patriótico trabalho. Com estas informações retorno à S. I. J.

N. 1.357, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

N. 658, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ns. 644, da Secretaria de Estado e Produção, 1363, 1362, 1358, 1359, 1381 e 1360, da Secretaria de Saúde Pública. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Petição da Firma Paraense Comercial Ltda. — Ao D. D., para empenho na forma regular.

N. 470, do Departamento do Material, (Prestação de contas). — Ao D. C., para exame e pronúncia.

N. 195, da Secretaria de Obras Terras e Viação. — Retorne ao D. C., para relacionar os pagamentos feitos à conta de sub- consignação e "Consertos e Reparos" de consignação "Serviços e Transporte do Estado".

Do Adjunto de Promotor de Monte Alegre. — Ao Sr. Procurador Fiscal, para se dignar oferecer seu parecer sobre o requerimento, base deste expediente.

Petição de Almino de Oliveira Lima. — Arque-se.

Telegrama de Oriximiná. — Junte-se o DIÁRIO OFICIAL que publicou o edital de chamada do escrivão Gutemberg Menezes Cardoso.

Petição de Hilda de Moraes Blencourt. — Como requer, feita a devida anotação no D. D.

Petição de Maria Odete da Silva Freitas, solicitando pagamento de diferença de gratificação. — Ao D. C., para o processo de abertura de crédito especial na forma regular.

Do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

N. 2187, da Secretaria de Educação e Cultura. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

N. 32, da Coletoria de Salinópolis. — Ao D. D., para processar o adiantamento de Cr\$ 15.000,00 feita a devida anotação na Seção de Coletorias.

N. 468, do Departamento do Material. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

N. 468, do Departamento do Material. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ns. 1379 e 1378, da Secretaria de Saúde Pública. — Ao D. M., para atender, mediante coleta de preços, observados os recursos orçamentários.

N. 1242, da Secretaria de Saúde Pública. — A S. S. P.

N. 2217, da Secretaria de Educação e Cultura. — Ao D. P.

N. 277, da Assembleia Legislativa. — Retorne à S. I. J.

Do I. B. M. V. (1) Trade Corporation, solicitando pagamento (2). — Ao D. R., para informar sobre o recebimento do material.

N. 1364, da Secretaria de Saúde Pública requisitando material. — Ao D. M., pra atender mediante coleta de preços e dentro dos recursos orçamentários.

N. 230, do Departamento do Material. — Retorne à S. O. T. V.

Peticões:

Da Coletoria das Rendas do Estado de Breves. — Remeta-se à Contadoria do Estado em Breves, para informar.

De Raimundo Votorio de Oliveira e Silva, coletor estadual em Bujará. — Ao D. P., para dizer.

— De Syrio de Carvalho Santos. — Ao D. P., para informar.

— De Adolfinha da Conceição Ribeiro. — Retorne à S. E. C.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. Diretor.

Em 12-7-54.

Processos:

N. 3625, de Marley N. Vieira. — Como pede a vista da informação o parecer da Superintendência, a qual deve retornar o processo para cobrança.

N. 3774, de Jovila Machado Rodrigues. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 729, 731, 733, 735, 737 e 739, do Lloyd Brasileiro. — Embarque-se.

N. 3778, de J. Nogueira & Cia. — Como requer, em vista do atestado de condenação junto. A S. F., para os devidos fins.

N. 3739, de Raimundo Henrique de Azevedo. — A 1.ª Seção, para processar o despacho e dar baixa no depósito.

N. 3759, de Sobral, Irmãos, S/A. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 1283, do Conselho Nacional do Petróleo e s/n, da Comissão de Construção de Bases Navais. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 100, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

S/n, de Comunicação do Chefe do Armazém n. 6. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 3783, de L. P. Ferreira e 3781, de J. N. Pereira. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 3780, da Federação dos Círculos Operários e 3779, de Ilídio Gomes. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3739, de Raimundo Henrique de Azevedo. — Como pede, a vista da informação dada na petição n. 3615, a 1.ª Seção, para as devidas anotações em todas as vias do despacho.

N. 3775, de P. P. Lundgren. — Tecidos S/A. — De-se ciência às seções competentes e arque-se na 1.ª.

Ns. 3776, de Sylvio C. Santos e 3785, de Silva, Martins & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 102, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 279, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 114, do Museu Paraense Emílio Goeldi. — Embarque-se.

N. 58, do Governo do Território Federal do Acre. — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 3786, de Nilo Hawkins. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3784, de J. Carlos Cerqueira, filial. — Ao Conferente no Armazém 1, para assistir à saída e exigir recibo nesta e informar.

N. 3788, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 59, 60, 61, 62, 63 e 64, do Governo do Território Federal do Acre. — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

Ns. 3794, de Danilo Cunha e 3795, de Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3793, de Cia. Industrial do Brasil. — Ao funcionário Lélis Oliveira, para assistir e informar.

N. 677, do Fomento Agrícola. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3798, de Ferreira Gomes Ferragista S/A. — Junte-se à estatística de entrada.

N. 3797, de Ferreira Gomes Ferragista S/A. — Junte-se à respectiva estatística.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| SALDO do dia 12 de julho de 1954 | 2.791.313,10 |
| Renda do dia 13 de julho de 1954 | 1.414.424,90 |
| SOMA                             | 4.205.738,00 |

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Pagamentos efetuados no dia 13-7-1954 | 1.291.928,60 |
| SALDO para o dia 14-7-1954            | 2.913.809,40 |

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Em dinheiro         | 2.432.386,20 |
| Em documentos       | 131.639,40   |
| Depósitos Especiais | 349.783,60   |
| TOTAL               | 2.913.809,40 |

Belém (Pará), 13 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

A. Nunes, tesoureiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Estado

Em 10/7/54

Processos:

N. 194, do Teatro da Paz, ao S. E. C. — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 3056, de Raimunda Montalvão. — Diga o D. P.

N. 3172, de Amélia N. Santos. — Informe o Diretor do Lauro Sodré.

N. 3168, de Auxiliadora A. de Sousa. — Encaminhe-se ao Gabinete do Governador do Estado.

N. 2214, de Alba S. Araújo. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 42, do C. C. G. — Faça-se o expediente.

Ns. 3019, de Juracy da S. Oliveira; 2184, de Raimunda da S. Santos; 2213, de Sarah M. Conceição; 2193, várias nomeações para Obidos; 3021, de Beatriz Frayha de S. Lima e 2264, de Joana Tavares dos Santos. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 2280, de Lucimar da Costa Nunes. — De-se ciência à interessada do despacho governamental.

Ns. 2157, de Luiza I. da Silva Marinho; 2177, de Josefa S. Machado; 2194, de Iracema Mori; 2176, de Francisca N. Leite e 2081, de Maria Assis Costa. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3080, de Carolina M. da Cruz. — Lavre-se a respectiva Portaria.

N. 3162, de Raimunda P. Gomes. — A Seção do Fichário, para informar.

N. 1053, de Maria A. de S. Alves. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3161, de Rita Borba de Lima. — A Inspetoria Geral de Ensino, para dizer.

N. 81, da S. S. P. — Encaminhe-se este expediente ao Dr. Secretário de S. S. P., para tomar conhecimento da informação do titular da S. E. O. T. V., na qual contesta o que afirma o Dr. J. de Sousa Macedo, no ofício retro.

N. 3126, de Laise Sousa e Silva. — Encaminhe-se ao Gabinete do Governador.

N. 3048, de Cristina I. Alves Nakano. — De-se ciência à interessada do despacho governamental e arque-se.

N. 3107, de Maria Violeta O. Rovere. — Nada temos a opor ao pedido da requerente. Suba o presente processo a decisão governamental.

N. 3181, de Antônio Mendes Vieira. — Encaminhe-se à S. E. F., cujo o titular solicitou seu pronunciamento a respeito do pedido do requerente.

N. 2105, de Cymella M. Galvão. — O pedido da requere

### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará, no dia 14 de julho de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte.

Pessoal Fixo e Variável:

Escolas Noturnas da Capital.

Diaristas e custeios:

Presidência S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material.

Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação.

Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado, Assistência Judiciária do Cível, Conservatório Carlos Gomes, Faculdade de Odontologia, Orfanato Antônio Lemos e Secretaria de Estado de Finanças.

Diversos:

Epitáfio Pereira da Silva, Asilo Bom Pastor, Manoel Pinto, Francisco de Carvalho Alencar, Prefeitura Municipal de Belém, Ina dos Santos Pinto e Geraldo Castelo Branco Rocha, Serviço de Navegação do Estado.

rente pode ser deferido à vista do laudo da S. A. M. M. S., e nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto).

Suba o presente processo a decisão governamental.

N. 225, de Zenóbia Paixão do Vale. — De acordo com a informação do Diretor do Lauro Sodré, a requerente não pode ser atendida no corrente ano. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Governador.

N. 3171, de Francisca de Q. Barreira. — Submeta-se à inspeção de saúde.

S/n, da Diretora do G. E. do Grupo Vila Caripi. — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

N. 1369, da S. Saúde Pública. — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

N. 3177, de Frederica F. Martins. — A Seção do Fichário, para juntar a cópia de assentamentos da requerente.

N. 3128, de Juracy P. Rodrigues. — Diga o D. P.

N. 3175, de Benedita C. P. Cardoso. — Opine o D. P.

N. 10, do G. E. Pinto Marques. — Solicite-se o orçamento à S. E. O. T. V.

N. 424, do D. M. — Esta Secretaria nada tem a informar sobre o fornecimento feito pela firma P. Martins e Cia., constantes nas notas em anexos, de ver que o pedido dos móveis não foi encaminhado por esta repartição. Restitua-se este expediente à Secretaria de Estado e Finanças.

N. 3163, de Capitulina P. Lima. — A Seção de Expediente, para informar.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 13/7/54

Processos:

N. 3195, de Carmen da Silva Bentes, n. 3194, de Judith Portal Seabra, n. 3193, de Carmen Moreira Diniz, n. 3192, de Clarice Contrin Pinheiro e n. 3191, de Auréliana M. de C. Costa. — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento das requerentes.

N. 3190, de Antônio de Fornos Borges. — Encaminhe-se a S. E. da E. F., a cujo titular solicito mandar o custo do requerente e as necessárias providências para, posteriormente, ser encaminhado o pedido de crédito especial à A. L. do Estado, de vez que se trata do cumprimento do exercício preferido, já definitivamente encerrado.

N. 3205, de Creusa Pinto Brito. — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3204, de Adelina Prokoplak ao S. E. e Cultura. — A Seção de Expediente, para atender, na medida do possível.

N. 1389, da S. de Saúde Pública. — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

— N. 3196, de Marina S. Aquino — Diga o D. P.  
 — N. 119, do Diretor do M. P. E. Goeldi — Cliente. Comuniquem-se ao D. P. e a S. E.  
 — N. 3200, de Benedita Gaia Barros — Sem a vista da certidão do casamento civil.  
 — N. 3138, de Rosalba F. de Souza — A Seção do Fichário para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 — N. 3127, de Leda dos Santos Reis — Opine o D. P.  
 — N. 1421, ao S. D. I. J. — A Seção de Expediente, para os devidos fins.  
 — N. 15, do Coletor de Barcarena — Não é possível atender, em face da Lei n. 749, de 24-12-53, e nos termos de informação do Fichário.  
 — N. 7, do Delegado Escolar de Icoaraci — A Inspeção Escolar.  
 julho de 1954.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Osvaldo Ferreira Santos, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e Osvaldo Ferreira Santos, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Osvaldo Ferreira Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 683 de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lucília Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.  
 — José Cavalcante Filho — Osvaldo Ferreira Santos. — Testemunhas: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Saturnina Nunes Durães, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e Saturnina Nunes Durães, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Wilhermina Jorge de Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será

Servente de Grupo Escolar da Capital.

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e Saturnina Nunes Durães, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Saturnina Nunes Durães, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 683 de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Hyolmar da Silva Chuva, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.  
 — José Cavalcante Filho — Saturnina Nunes Durães. — Testemunhas: Maria Tereza Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Wilhermina Jorge de Lima, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e Wilhermina Jorge de Lima acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Wilhermina Jorge de Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será

até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Hyolmar da Silva Chuva, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.  
 — José Cavalcante Filho — Wilhermina Jorge de Lima. — Testemunhas: Maria Tereza Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Aida Bonfim da Silva, para os serviços de Auxiliar de Escrita.**

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Aida Bonfim da Silva, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Aida Bonfim da Silva, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 682, de 5 de novembro de 1954.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de maio de 1954.  
 — (aa) Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Juracy Carneiro Gomes — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Júlia Vieira Barbosa, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

porcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de maio de 1954.  
 — (aa) José Cavalcante Filho — Aida Bonfim da Silva — Test.: Lucimar C. de Almeida — Maria Enaida da Costa Pantaleão.

**Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Juracy Carneiro Gomes, para os serviços de Inspetora de Alunos.**

Aos 15 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Senhor Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e Juracy Carneiro Gomes, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Juracy Carneiro Gomes, para os serviços de Inspetora de Alunos do Instituto de Educação do Pará.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 15 de maio de 54 até 28 de fevereiro de 55.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela (\*), consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de maio de 1954.  
 — (aa) Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Juracy Carneiro Gomes — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Juracy Carneiro Gomes, para os serviços de Inspetora de Alunos.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

porcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de maio de 1954.  
 — (aa) Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Juracy Carneiro Gomes — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Juracy Carneiro Gomes, para os serviços de Inspetora de Alunos.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

Senhor José Cavalcante Filho e Júlia Vieira Barbosa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Júlia Vieira Barbosa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Hyolmar da Silva Chuvá, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Júlia Vieira Barbosa — Test.: Maria Tereza Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

**Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Maria Mercedes Gonzaga, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Maria Mercedes Gonzaga, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Mercedes Gonzaga, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do grupo escolar da Capital.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do

Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lucilla Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

(aa) José C. Filho — Maria Mercedes Gonzaga — Test.: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

**Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Cirene de Sousa Direito, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Maria Cirene de Sousa Direito, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Cirene de Sousa Direito, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lu-

cila Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Maria Cirene de Sousa Direito — Testemunhas: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

**Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria do Carmo Diniz Salgado, para os serviços de Escriturário.**

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Maria do Carmo Diniz Salgado, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria do Carmo Diniz Salgado, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Escriturário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de maio de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Maria do Carmo Diniz Salgado — Test.: Lucimar L. de Almeida — Ester Pinheiro.

**Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus Magalhães, para os serviços de Dactilógrafa.**

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Terezinha de Jesus Magalhães, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Terezinha de Jesus Magalhães, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafa da Se-

cretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de ser proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de abril de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Terezinha de Jesus Magalhães — Test.: Jacira da Silva Oliveira — Onécide Gomes de Cristo.

**Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Marciana dos Santos Guimarães, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.**

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Marciana dos Santos Guimarães, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1950, Marciana dos Santos Guimarães, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

ciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da le-

gislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Hyolmar da Silva Chuva, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Mariana dos Santos Guimarães — Test.: Maria Tereza Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RENOVAÇÃO

**Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Dagoberto Raimundo Barros, para desempenhar as funções de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria de Saúde Pública.**

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Dagoberto Raimundo Barros, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Dagoberto Raimundo Barros, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até o dia trinta e um de dezembro de 1954.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento do salário

previsto na cláusula terceira correrá à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Senhor General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionário desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 6 de junho de 1954.

Edward Cattete Pinheiro — Dagoberto Raimundo Barros — Elza Sombra — Sebastião da Paz Platinha — Eunice dos Santos Guimarães.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Dona ALICE DE CARVALHO PINTO, Tesoureira desta Prefeitura Municipal de Salinópolis, foi chamada a responder inquérito administrativo por motivo de graves irregularidades ocorridas na Repartição a seu cargo, iniciado pela portaria n. 13, de fls. 16 de 19/4/54, com a nomeação dos Membros da Comissão que a compuseram. Na fase de instrução do referido inquérito, dita Comissão teve a oportunidade de inquirir e tomar por termo conforme documentos de fls. 7, os depoimentos de SETE (7) testemunhas, sendo três de iniciativa da mesma Comissão e quatro apontadas pela própria indiciada, Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO.

É flagrante a constante preocupação, por parte da aludida Comissão, em assegurar a acusada, Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO, em obediência ao estabelecido no art. 194 da Lei n. 749, de 24/12/53, a mais AMPLA DEFESA, bastando citar-se o

fato, evidenciado nos presentes autos, de que, muito embora tenha a acusada, deliberadamente, e nunca por ignorância, deixado exgotar-se os prazos legais que foram regularmente deferidos, nos termos do art. 199 da precitada Lei n. 749, consoante se verifica dos ofícios e edital de fls. 38 e 39, respectivamente, destes autos, exequivando-se, assim, inexplicavelmente, ela própria, a produzir, em tempo hábil, a sua defesa, mau grado haver sido ela, a acusada, a primeira pessoa a comparecer perante a Comissão para prestar esclarecimentos em torno dos fatos que determinaram a instauração do Inquérito, conforme se verifica dos documentos de fls. 22 a 25, dita Comissão, numa demonstração irretorquível de seu propósito em proporcionar-lhe a mais AMPLA DEFESA, deliberou, conforme se constata através os documentos de fls. 60 a 61, datados de 15 de maio p. passado, apesar de encerrada naquela data, a fase de instrução do processo, não somente aten-

der ao pedido da indiciada no sentido de permitir-se pericia de ordem contábil na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, como também a audiência das pessoas, em número de quatro que, como suas testemunhas de defesa foram por si arroladas.

Indo além, sempre inspirada no evidente propósito de assegurar a acusada a mais AMPLA DEFESA, aludida Comissão, como se verifica, ainda, no citado documento de fls. 60 e 61, resolveu tornar sem efeito o edital de fls. 39, para devolver a dita acusada o PRAZO INTEGRAL para a sua defesa, baixando-se, em consequência novo edital de chamamento para aquele fim.

Como se verifica do próprio texto da portaria n. 13, às fls. 15, e mais documentos de fls. 2 a 14 dos autos, a instauração do presente Inquérito Administrativo foi determinada em face da constatação oficialmente realizada por uma Comissão de Técnicos em Contabilidade, do quadro de funcionários do Departamento de Assistência aos Municípios, da existência de um desfalque de DUZENTOS E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZES-SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS (Cr\$ 209.516,80), atribuído pela citada Comissão à Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO, na qualidade de Tesoureira da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

Com relação ao fato em si, isto é, a existência de um desfalque na referida Tesouraria, naquele valor de Cr\$ 209.515,80, apurado em data de 19/4/54, é acontecimento irrefutável, pois que foi legal e oficialmente apurado por uma Comissão de funcionários estaduais técnicos, como disse, em Contabilidade, designados pelo próprio Diretor do aludido Departamento de Assistência aos Municípios, atendendo à solicitação deste Executivo Municipal, conforme ofício e Portaria de fls. 3 e 4, respectivamente, os autos, e mais a demonstração oferecida pelos mesmos técnicos, a fls. 6 a 14, subscrita PELA PRÓPRIA ACUSADA, D. ALICE DE CARVALHO PINTO.

Passando ao exame e apreciação dos depoimentos prestados pelas diversas testemunhas ouvidas pela Comissão, vale destacar, inicialmente, o teor das declarações de fls. 23 a 25, prestadas pela acusada, Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO, em que, ela própria, a fls. 24, declara que "CONFORME A RECEITA E DESPESA DO CAIXA GERAL DA PREFEITURA DE SALINÓPOLIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1953 E DE JANEIRO A 19 DE ABRIL DE 1954 (data em que foi realizado o balanço geral da Tesouraria pela Comissão de técnicos do Departamento de Assistência aos Municípios) BEM COMO DO LIVRO CAIXA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (SMER), REFERENTE AO MESMO PERÍODO E ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS ADIANTAMENTOS FEI-

TOS A TESOURARIA DA CIDADANIA PREFEITURA, POR DIVERSOS". E, mais adiante, a mesma fls. 24 dos autos, declara solenemente a indiciada D. Alice de Carvalho Pinto, que "RECONHECE O ALCANCE VERIFICADO PELA COMISSÃO DE TÉCNICOS DO D. A. M., porém, não assume a responsabilidade, EMBO-RA ESSE NUMERÁRIO ESTIVESSE SOB SUA GUARDA".

Ora, evidentemente, como bem acentuou a Comissão de Inquérito em seu Relatório, afigura-se clara, fragante, insofismável, a responsabilidade de D. ALICE DE CARVALHO PINTO, ocupante do cargo de Tesoureira desta Prefeitura Municipal de Salinópolis, pela quantia de ..... Cr\$ 209.516,80, correspondente ao montante do desfalque apurado pela Comissão de Técnicos do D. A. M. e existente na Repartição confiada a acusada, na qualidade de Tesoureira, de vez que ela própria reconhece em nêce em seu depoimento de fls. acima citado, a EXATIDÃO DOS LANÇAMENTOS FEITOS NO LIVRO CAIXA GERAL DA PREFEITURA, ADMITINDO, ELA PRÓPRIA, sem a mais leve sombra de contestação, A EXISTÊNCIA DO DESFALQUE OFICIALMENTE APURADO PELA COMISSÃO DE TÉCNICOS.

Efetivamente, se por força de dispositivo legal, a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, foram recolhidas até a data do Balanço acima referido, as quantias e valores arrecadados pela mesma, mediante processado legal (extração dos talões TM-1, pelos quais fica o Tesoureiro responsável e debitado pelos respectivos valores), conforme está evidenciado nos lançamentos de Livro Caixa Geral da Prefeitura CUJA EXATIDÃO ELA PRÓPRIA, A ACUSADA, RECONHECE E PROCLAMA EM SEU DEPOIMENTO DE fls. 24, claro está que qualquer alcance positivado e decorrente de diferença apurada entre o total das importâncias recolhidas e confiadas a guarda do Tesoureiro e das quantias dispendidas regularmente e referentes às despesas legalmente autorizadas, somente pode ser atribuído como de responsabilidade única e exclusiva do próprio Tesoureiro, no caso, D. ALICE DE CARVALHO PINTO.

Ainda arroladas pela Comissão de Inquérito, foram ouvidas as seguintes testemunhas: Srs. ANTONIO MARQUES DE SOUZA e MANOEL MOREL LISBOA, respectivamente, Fiscal Geral e Contador da Prefeitura deste Município de Salinópolis. São dois depoimentos valiosos a perfeita elucidação dos fatos, por isso que os depoentes, pela própria natureza dos seus cargos mantêm contacto com a Tesouraria em tela, o primeiro como agente arrecadador e o segundo em virtude de suas atribuições de contabilizar os documentos cujos pagamentos são efetuados pelo Tesoureiro. Assim, disse o primeiro que "em janeiro do corrente ano

foi procurador por D. ALICE DE CARVALHO PINTO, Tesoureira, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, a fim de intervir junto ao Prefeito, para retirar do Banco Moreira Gomes S. A., uma certa importância para suprimento da Tesouraria, alegando a mesma funcionária que as despesas montavam a mais de Cr\$ 30.000,00 e que não havia numerário para o pagamento das mesmas; que o declarante tinha conhecimento da existência na Tesouraria da Prefeitura de um saldo proveniente do exercício de 1953, conforme escrituração do Caixa Geral na importância de vinte seis mil e outros cruzeiros, assim como um saldo no no Caixa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem na importância de trinta e três mil e poucos cruzeiros, motivo porque achou o declarante desnecessário o suprimento; que no dia 8 de janeiro do corrente ano tinha certeza de existir um depósito no valor de Cr\$ 47.347,00 no Banco Moreira Gomes S. A., saldo do dinheiro depositado no referido Banco pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme portaria n. 131, de 14/7/53. E mais adiante:

"Que no dia 9 do corrente (9 de abril de 1953) a hora do expediente da Prefeitura, viu a Tesoureira, D. ALICE DE CARVALHO PINTO, dirigir-se para o gabinete do Prefeito e OUVIU a referida funcionária CONFESSAR AO GESTOR IRREGULARIDADES EXISTENTES NO COFRES DA TESOURARIA DA PREFEITURA, PELAS QUAIS ASSUMIA RESPONSABILIDADE E COMPROMETIA-SE A PAGAR ATÉ AO FIM DO ANO, PARCELADAMENTE, DESDE QUE PERMANECESSE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; que LOGO APÓS, foi ele, declarante, chamado à Tesouraria por D. ALICE DE CARVALHO PINTO, a qual lhe pediu que falasse com o Sr. Prefeito A FIM DE FAZER UM ACÓRDO, COMPROMETENDO-SE ELA, TESOUREIRA, A SANAR A IRREGULARIDADE ATÉ O FIM DO ANO".

O segundo depoente, Sr. MA-NOEL MOREL LISBOA, Contador da Prefeitura, não foi menos incisivo, ao declarar que:

"Sugerido ao Sr. Prefeito Municipal pelo Sr. Rafael Abensur, contador Profissional, foi solicitada uma comissão técnica em Contabilidade do Departamento de Assistência aos Municípios, a qual, procedendo aos exames e levantamentos da escrituração da Prefeitura, constatou que os documentos de despesa, pagos, pelo Sr. Prefeito, com dinheiro desta Municipalidade, retirados do Banco Moreira Gomes S. A., conforme relação em poder dele, declarante, deram saída no Caixa

Geral da Prefeitura E NÃO FIGURAM EM RENDA DOS CITADOS CHEQUES; que em data de 10 de abril do corrente ano passou a Sra. Alice de Carvalho Pinto a dar entrada pelos TM. 1 da Tesouraria, destacando diversos talões num total de .... Cr\$ 202.800,00, receita justamente correspondente aos cheques em tela, que deixara de dar entrada no tempo devido; que considera essa irregularidade casual ou proporcional, uma vez que ditos pagamentos NÃO FORAM FEITOS PELA TESOURARIA E SIM POR INTERMÉDIO DO SR. PREFEITO A QUEM CABIA UM CRÉDITO A SEU FAVOR OU A ENTRADA IMEDIATA DOS CITADOS CHEQUES; que por ocasião do balanço do Caixa da Prefeitura, a Comissão do D. A. M. APUROU A EXISTÊNCIA DE UM ALCANCE NA TESOURARIA, conforme Relatório apresentado pela mesma e constante deste autos".

Mau grado, como ficou esclarecido, ter a Comissão de Inquérito encerrado a fase de instrução propriamente dita, nem por isso, atendendo a um requerimento intempestivo da indiciada, deixou de atendê-lo, deferindo o pedido de audiência de 4 testemunhas suas, de defesa, o que vem evidenciar o interesse da mesma em proporcionar a mesma a MAIS AMPLA DEFESA.

Assim é que, foram ouvidos: CARLOS SARMENTO, Agente Municipal de Estatística; OTACÍLIO MOREIRA DE SOUZA, rádio telegrafista do Departamento dos Correios e Telegrafos de Salinópolis; RAIMUNDO SABINO, carpinteiro e PEDRO LEITE GALVAO, industrial, cujos depoimentos figuram às fls. 62/63, 64/65, 66/67 e 68.

Dos depoimentos prestados por essas testemunhas de defesa, nada ressaltou que viesse inocular a acusada. Pelo contrário, serviram, sim, para melhor caracterizar a responsabilidade da mesma, tendo até a primeira delas, Sr. CARLOS SARMENTO declarado que:

"É sabedor da existência de um desfalque já apurado oficialmente por uma comissão de técnicos do Departamento de Assistência aos Municípios, por ser esse fato de domínio público nesta cidade; que, ANTERIORMENTE A APU-RAÇÃO DO CITADO DESFALQUE FORA ELE, DEPOENTE, PROCURADO PELA SRA. ALICE DE CARVALHO PINTO, EM DATA RECENTE, mas que não pode precisar, A QUAL CONFESSOU-LHE HAVER UM DEFALQUE NA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, adiantando que ASSUMIA, ELA, ACUSADA, A RESPONSABILIDADE PELO REFERIDO DESFALQUE".

Não menos impressionante é a cópia da "ATA DA CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS", enviada a Comissão de Inquérito, como elemento subsidiário às provas existentes contra a indiciada, através da qual foi consignado nos seus anais a declaração prestada, a respeito do assunto, pelo vereador JOAQUIM LUIZ DOS REIS de que:

"Em certo dia do mês de abril do corrente ano compareceu no recinto daquela Câmara, a Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO, Tesoureira da Prefeitura de Salinópolis, que se dirigindo à pessoa dele, vereador, declarou que, de fato, havia se enganado na escrituração do Livro Caixa Geral da Prefeitura, deixando de lançar no devido tempo, os valores dos cheques emitidos pelo Sr. Prefeito Municipal contra o Banco Moreira Gomes, S. A. para pagamento diversos da Prefeitura, alegando mais que já havia se entendido com o Sr. Prefeito pedindo a este que a deixasse ficar no cargo de Tesoureira a fim de evitar escândalo contra a sua pessoa, dela Tesoureira".

Em face de todo esse vasto conjunto de provas colhidas, não procedem as arguições de D. ALICE DE CARVALHO PINTO, nas suas alegações de defesa, quanto as supostas nulidades, inclusive, do inquérito, eis que lhe foi assegurado o mais amplo direito de defesa, ultrapassando até mesmo, as raias do limite previsto em lei. Foram obedecidas escrupulosamente todas as prescrições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na própria Constituição Federal, havendo até manifesta preocupação nesse sentido. Tanto isto é certo que além da inquirição da acusada, foi-lhe permitido o direito de produzir as provas solicitadas, muito embora já estivesse exgotada a fase de instrução do processo. Assim é que, para atender a um petítório seu, manifestamente extemporâneo, por aquele motivo, foi essa instrução reaberta e designados dia e hora para a realização não só de NOVA PERICIA mas também a audiência das testemunhas, em número de 4, por ela arroladas. Entretanto, para surpresa da Comissão de Inquérito, D. ALICE DE CARVALHO PINTO, a acusada que tão interessada se mostrara, através desses petítórios, por referidas diligências, e muito embora cientificada, pessoalmente, da data para as suas realizações, preferiu desistir da primeira, pois não compareceu à hora marcada levando os quesitos que lhe assistiam apresentar e nem tampouco quis assistir aos depoimentos das suas testemunhas, inquirindo e reinquirindo, como lhe competia fazer.

Por outro lado, como ficou bem claro, os trabalhos da Comissão designada pelo Departamento de Assistência aos Municípios, com-

posta de técnicos, exclusivamente, foram assistidos pela própria Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO, que, julgando-os honestos e verdadeiros, autenticou-os com a sua, própria assinatura, reconhecendo, dessarte, a exatidão dos mesmos.

Ainda, consciente de suas responsabilidades, a Comissão de Inquérito, para atender, como já foi dito, aos interesses da acusada, com a reabertura da instrução que, afinal, foi encerrada por não ter sido pela mesma aproveitada, que dela se desinteressou ostensivamente, foi-lhe deferido NOVO PRAZO para a apresentação de sua defesa, em que lhe foi assegurada, com a máxima liberdade e dentro das horas de expediente da Prefeitura, em mãos da Secretaria do Inquérito, vista dos autos. Para isso foi publicado respectivo edital de chamada pelo prazo legal, de vez que a acusada se ausentou, propositadamente, da sede do Inquérito, para lugar incerto e não sabido. De qualquer maneira, entretanto, esse chamamento foi atendido e a acusada ofereceu a sua defesa que, como já foi dito, peca pela base, pois nenhuma consistência jurídica e legal possui.

E tanto isto é verdade que D. ALICE DE CARVALHO PINTO, apesar de ter escrito 21 longas e exaustivas folhas de papel, não refutou sequer qualquer das provas colhidas contra a sua pessoa, preferindo enverendar pelo caminho tortuoso e infelicíssimo da "perseguição política". Prosseguindo, apresenta a indiciada uma preliminar de nulidade do processo administrativo, alegando inexistência de ato que o autorizasse, incompatibilidade dos integrantes da Comissão, suspensão de autoridade que alega recair sobre a pessoa do Prefeito, etc. para, finalmente, declarar que DEIXA DE ENTRAR NO MÉRITO DO PROCESSO PORQUE FALTA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS que, no seu entender, é o único poder com atribuições de julgá-la. Enquanto isso, deixa de referir-se a existência positiva do desfalque que lhe é atribuído bem como de aduzir ou oferecer, como disse, qualquer prova a seu favor, que lhe pudesse eximir ou atenuar a qualidade da acusada.

Agora, provada suficientemente, a responsabilidade da indiciada, pergunta-se: A Fazenda Municipal foi lesada? — Resposta afirmativa se impõe.

Essa lesão foi de má fé? — Sim. A quanto monta? a ..... Cr\$ 209.516,80. Nestas condições, a lei é clara e taxativa quanto a punição a ser aplicada ao funcionário faltoso e essa punição está prevista nos arts. 181 e 186 combinados, este no seu § 4º, item VIII — tudo da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Além de que, referida acusada está passível da penalidade

prevista pelo art. 312, § 1.º do Código Penal que configura a prática do peculato e que assim se expressa:

"Atr. 312 — Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio;

PENA — Reclusão de 2 a 12 anos e multa de cinco contos a cinquenta contos de reis".

São elementos da ação criminosa:

1 — A qualidade de funcionário público no agente;

2 — Que esteja no exercício efetivo do cargo;

3 — O erro, em falta de outra indicação;

4 — A apropriação de coisa pelo funcionário a quem indevidamente foi entregue.

Com este elemento, que traz também, o dolo, se integra a modalidade delitosa ora apreciada" (GALDINO SIQUEIRA, TRAT. D. PENAL

4.ª Vol. pag. 604).

Em face dessas considerações aplico a Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO, atual Tesoureira da Prefeitura Municipal de Salinópolis, a pena de demissão a bem do serviço público, de acordo com o art. 181 combinado com o art. 186, parágrafo 4.º item VIII, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO).

Consigno, outrossim, a Sra. ALICE DE CARVALHO PINTO, o prazo de 15 dias para a devolução, aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, da quantia de DUZENTOS E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS

(Cr\$ 209.516,80), da qual criminosa se apropriou, sob as penas da lei.

Determino, também, ao Sr. Secretário desta Prefeitura Municipal que providencie, urgente, extração de uma cópia desta sentença a certidões que achar necessárias, e em especial, os depoimentos, a fim de encaminhá-los ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para as providências criminais cabíveis a espécie.

Intime-se, publique-se e comunique-se e cumpra-se.

Salinópolis, 10 de julho de 1954.

(a.) Gerônimo Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### DIRETORIA DO ENSINO, SUPERIOR

### FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

### Concurso para Docente Livre de todas as Cadeiras do Curso

### Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir das oito (8) horas do dia quinze (15) de maio até o dia quinze (15) de setembro de 1954, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 4 de maio de 1954.

(a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto:

Professor Lauro Antunes de Magalhães, Diretor.

(Ext. 15/5, 15/6, 14/8 e 10/9)

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

### Concorrência Administrativa n. 10

### EDITAL N. 10 — GRUPO N. 10

### Concorrência Administrativa para fornecimento de talas de junção, pregos, parafusos e tirefonds para trilhos, e outros materiais conforme listão.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37, letra B do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 31 de julho de 1954, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de talas de junção, pregos, parafusos e tirefonds para trilhos, e outros materiais conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, no dia 13 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referentes a presentes concorrência, correrão por conta da VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 3 — SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO — SUB-CONSIGNAÇÃO 32-31-1 — SERVIÇOS E ENCARGOS FEDERAIS, NA REGIÃO AMAZÔNICA NÃO CUSTEADOS A CONTA DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS — ITEM 2 — AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO

DE TRILHOS, ACESSÓRIOS, ETC..

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SETIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes poderão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido.

cido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues CIF Belém, dentro de trinta (30) dias a contar da data da expedição do pedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixado na portaria do Almacarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 10 de julho de 1954. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. 14/7/54)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Hermâncio de Mendonça Alves, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 25ª Comarca, Capanema — 36º Termo, 36º Município — Ourém, e 100º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras limita-se pela frente, com o Rio Guamá, pelo lado de cima com Igarapé do meio, pelo lado de baixo com a gruta do Igarapé Induá, e pelos fundos, com o Igarapé Induá, afluente do Igarapé Induá. Medindo 1.000 metros de frente, por 3.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de Ourém.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de julho de 1954. — (a) João Mota de Oliveira, oficial administrativo. João Mota de Oliveira

T — 8478 — 14, 24/7 e 1,8/54 — Cr\$ 120,00.

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Hage, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 10ª Comarca, Castanhal, 25º Termo, 25º Município e 73º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras fica situado no município de Inhangapi, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Inhangapi, limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima com a foz do Igarapé Água Branca e terreno São Pedro; pelo lado de baixo com o terreno denominado Pau de Remo, pelos fundos com terras do Estado. Medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Inhangapi.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de junho de 1954. — (a) João Mota de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8272 — 25/6 e 4, 14/7/54 — Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Pedro José de Mello Filho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Angustura — Frente e Lomas Valentinas; Av. 25 de Setembro de onde dista 104,00 metros e Tito Franco.

Limites: à direita, o imóvel n. 1125 e à esquerda, o imóvel n. 1129.

##### Dimensões:

Frente — 4,45 metros; Fundos — 71,50 metros.

Área — 318,17,50 metros quadrados.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (T — 8205 — 24/6 e 4, 14/7/54 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. João Chiere Miguel Bitar, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Gentil Pittencourt, Barão de Mamoré e José Bonifácio, distando 26 121,60 metros.

Frente — 5,50 metros; Fundos — 49,90 metros.

Tem uma área de 274,45 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o terreno baldio e à esquerda com o imóvel n. 1653. No terreno

tem uma barraca coletada sob o n. 1651.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de julho de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (Ext. — 4, 14 e 25/7/54)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. José Rachid Sallé, requerido por aforamento o terreno situado na ilha do Mosquito, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Férias entre a estrada 16 de Novembro e Passagem Abelardo Condurú donde dista de 146,70 metros, com os fundos projetados para a estrada que liga Farol-Chapéu Virado.

Frente — 12,00 metros; fundos — 80,00 metros.

Tem uma área de 720,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de junho de 1954. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (T — 8473 — 14, 24/7 e 3/8/54 — Cr\$ 120,00).

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

##### DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

#### FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

##### CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PATOLOGIA GERAL

De ordem do sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Rubens de Siqueira da Faculdade Fluminense de Medicina, Marcos Lindenberg da Escola Paulista de Medicina e Aníselmo Marques de Faria da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Gervásio de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Patologia Geral.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia nove (9) de agosto as oito (8) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 11 de junho de 1954. — (a) Izollina Andrade da Silveira, secretária. Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(G — 12/6 e 14/7)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

##### DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

#### FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

##### CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE PARASITOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1 de junho até o dia 28 de setembro de 1954, às dezessete (17) horas, receberá inscrições ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Parasitologia.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para o esclarecimento necessários. Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 1 de junho de 1954. — (a) Izollina Andrade da Silveira, secretária. Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(G 12/6 e 14/7, 14/8 e 14/9)

#### FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

##### Concurso para professor Catedrático da Cadeira de Microbiologia

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia de Belém do Pará, a partir de 1º de maio até 30 de setembro de 1954, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Microbiologia.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado; idem, de médico ou farmacêutico;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de Cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos 6 anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assuntos odontológicos, ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre:

assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, será o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos a títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da legislação federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, fevereiro de 1954. — (a) Cláudio Barata Penaber, secretário. Visto. — (a) Edgar Pinheiro Porto, inspetor federal, respondendo pelo expediente.

(G. — 21/4, 21/6, 21/8 e 21/9/54)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convito a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo  
Secretário de Administração

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convito a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono

do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.  
Dr. Osvaldo Melo  
Secretário de Administração  
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigos 36 e 186, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 12 de junho de 1954. — Tracelvir Rocha, diretor do Departamento de Administração.  
(G. — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/6/54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/7/54)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada de professor

Pelo presente edital fica notificado a normalista Cesarina Guimarães, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 24 de junho de 1954. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.  
(G. — 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/7/54)

Pelo presente edital fica notificado a normalista Clarisse Marques Dourado, ocupante do cargo de diretora Padrão L, de grupos da capital, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Palmiro de Brito", onde é lotada sob pena de, findo o prazo referido e não tendo sido feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto.  
Belém, 16-6-954. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da secretaria).  
(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-6-54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26-7-54)

Pelo presente, edital notifico Dona Joaquina Gonçalves Pinon, ocupante do cargo de professora de escola isolada de 2.ª entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo legal nem apresentando escusa legítima ou justificando motivo de força maior, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do art. 205 da Lei n. 749,

de 24-12-953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia

para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 12 de junho de 1954. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo Exp. da Secretaria.  
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29/6 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27/7/54)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

#### CAIXA BENEFICENTE DOS INTERNADOS DA COLÔNIA DO PRATA

Resumo dos Estatutos da: "Caixa Beneficente dos Internados da Colônia do Prata", aprovadas em sessão de Assembleia Geral de 15 de maio de 1954.

Denominação — Caixa Beneficente dos Internados da Colônia do Prata.

Fundo social — É constituído de: donativos, legados de qualquer natureza; rendas de festivais e subscrições, auxílios e subvenções, outras rendas eventuais, etc.

Fins — Tem por finalidades: a) Pleitear e defender junto a Administração do Hospital, os direitos e interesses dos seus associados em geral;

b) Auxiliar materialmente os internados desprovidos de recursos ou impossibilitados de trabalhar, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Diretor do Hospital;

c) Promover entre os internados atividades sociais, culturais, cívicas, recreativas e esportivas;

d) Proporcionar aos internados conforto moral, visando sua mais rápida adaptação às condições de vida dentro do Hospital;

e) Prestar auxílio funerário aos seus associados;

f) Aplicar 60%, no mínimo, de sua renda em benefícios diretos.

Sede — Colônia do Prata, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1.º de janeiro de 1937.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas em nome da Caixa, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução o patrimônio líquido da Caixa reverterá em benefício de outra instituição congênere.

Diretoria — Presidente — Osvaldo Patino Justiniano, brasileiro casado, enfermeiro, residente na Colônia do Prata;

Secretário — Manuel Antônio — e outros "oneixeq" "uapns" tor;

Tesoureiro — Jayme Mendes Eleray, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 13 de julho de 1954. — Osvaldo Patino Justiniano, presidente.

(G. — 14/7/54)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E VIACÃO

Medição e discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor devidamente autorizado legalmente.

Faz público, que tendo sido designado em portaria sob o n. 50 de 12 de julho de 1954, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viacão, para proceder a medição e discriminação de uma sorte de terras, em Ananindeua para indústria agrícola, adquirida por compra ao Estado por Clodomir de Lima Begot, situada a margem esquerda do Igarapé Ananindeua para onde faz frente, pertence a 6.ª Comarca de Belém, 11.º termo, 11.º Município, 24.º distrito e 24.ª circunscrição judiciária, área de terra esta, delimitada pela frente com

a margem esquerda do Igarapé Ananindeua; pelo lado esquerdo com terras denominada Santana; pelo lado de cima com terras de Oscar Begot; pelo lado direito com terras de José Ferreira de Andrade, medindo 150 braças de frente, por 1.000 ditas de fundos, para cuja medição e discriminação, marcou o dia 17 de agosto do corrente ano, às 9 horas para o início dos trabalhos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes convenha dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que se não aleguem ignorância é este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na Colônia Estadual de Ananindeua e casa do discriminante, conforme preceitua o Reg. de Terras ora em vigor. Eu João Wilson Evangelista, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.

(a) João Evangelista Filho, agrimensor.

(T. — 8475 — 14/7/54 Cr\$ 70,00)

#### PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

##### Edital de convocação

O Presidente do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, Seção do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra K, do art. 19 dos Estatutos do mesmo partido, em vigor, convoca, pelo presente, a CONVENÇÃO REGIONAL para se reunir no dia 17 do corrente, às 21 horas, no recinto do PALACE TEATRO, para escolher os candidatos do Partido aos cargos legislativos do Estado e da União nas eleições do dia 3 de outubro próximo, e, ainda, o que o ocorrer, tudo de acordo com o estabelecido na letra C, dos já citados Estatutos, art. 7.º.

Deretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, em 13 de julho de 1954.

(a) Senador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, presidente do Diretório Regional.

(Ext. — 14 e 17/7/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.765

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 22.059

Recurso ex-offício de habeas-corpus de Capanema

Recorrente — O Dr. Pretor de Ourém.

Recorrido — Balbino Ribeiro de Araújo.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus em que é recorrente, o Dr. Pretor de Ourém e recorrido Balbino Ribeiro de Araújo.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime em unanimidade, conhecendo do recurso ex-offício interposto pelo Dr. Pretor de Ourém de despacho de concessão de habeas-corpus em favor do impetrante Balbino Ribeiro de Araújo, negar-lhe provimento para o confirmar em todos os seus termos, de vez que não se admite prisão de quem quer que seja por medida de disciplina, entendida a outrance pela autoridade coatora.

Belém, 7 de junho de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente

Raul Braga, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borema — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Silvio Péllico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente.

E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 7 de junho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.060

Apelação Cível da Capital

Apelante — José Quaresma Dias da Costa.

Apelados — Azevedo Silva & Companhia.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Títulos protestados sem impugnação do devedor não deixam dúvida quanto à existência de transações com o credor, que vem a juízo e junta outras provas documentais — faturas e notas fiscais — oponíveis a simples e vagas negativas do réu. Não havendo a condenação abrangida o total do pedido pelo autor, as custas devem ser pagas em proporção, pelas partes. — Provimento parcial da apelação.

Vistos, etc.

Adotado o relatório de fls. 56, destes autos, o qual passa a fazer parte integrante deste aresto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação do réu, para, modificando a sentença no final de seu dispositivo mandarem, como mandam, que as custas do processo sejam pagas em proporção, pelas partes litigantes, de vez que a sentença apelada mandou abater do pedido a impor-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tância correspondente a oitocentos e setenta e dois (872) quilos de cacáu remetidos pelo réu aos autores, em 1949, ao preço da época da remessa; e, quanto ao mais, acordam em confirmar a sentença, adotando como razão de decidir os seus próprios fundamentos. — Juridicos, que são eles e com inteiro apoio nas provas dos autos.

Efetivamente, as provas produzidas pelos autores, ora apelados, não deixam dúvida quanto à realidade das transações que mantinham com o réu, ora apelante, a quem forneciam mercadorias do seu comércio e de quem, em troca, recebiam gêneros, como cacáu, e isso atestam os documentos oferecidos pelos autores — títulos protestados, sem impugnação do réu, faturas e notas fiscais em devida forma legal, além dos depoimentos de testemunhas a do exame feito por peritos na sua escrita comercial. Enquanto isso, que é que provou o réu, ora apelante? Nada, absolutamente, capaz de ilidir a ação, limitando-se a negar a dívida, sob a alegativa de que só negociara com os autores até maio de 1947, para logo em seguida cair em contradição, dizendo que após a última remessa de gêneros por ele feita aqueles, e consistente numa partida de 800 quilos de cacáu, "não sabe se depois disto, cessadas as suas transações, ficou com saldo na casa ou devedor de alguma importância" (fls. 24).

Ora, essa remessa de gênero, aliás 872 quilos, ficou provado, pelo depoimento da testemunha Adelfino de Lima Araújo, que o fôra em 1949, e não em 1947, para crédito da conta do réu, o que vem destruir a afirmativa de que este cessara suas transações com a firma apelada nesta última data.

O apelante confessa que é proprietário das embarcações fretadas "Aviação I", "Correio de S. Mateus" e uma outra canoa, vindo assim ao encontro da prova, feita pelos apelados, da efetiva remessa das mercadorias constantes das faturas em que figuram os nomes de tais embarcações. Há uma testemunha — Tibúrcio Ribeiro de Andrade (fls. 24 v) — que afirma haver assistido, certa vez, "o réu embarcar em uma lancha e batelão de sua propriedade, mercadorias adquiridas aos autores", e bem assim, noutra ocasião, um dos sócios da firma vendedora cobrar do réu uma dívida, e este pedir-lhe "que tivesse paciência, que ele pagaria o que devia, pois possuía mais do que isto". Que mais provas quer o apelante?

Os autores, apelados, provaram sua intenção, ao passo que ele, réu-apelante, caiu em contradições, não saiu do terreno de sim-

ples e vagas alegações de mau pagador.

Custas pelo apelante — P. e R. Belém, 7 de junho de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente

Arnaldo Valente Lobo, relator

Raul Braga — Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 12 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.061

Apelação cível ex-offício de Castanhal

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelado — Nilo Costa do Nascimento.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Mandado de segurança. — E de conceder-se ao funcionário municipal que contava mais de cinco anos de serviços públicos ao ser atingido por um ato de arbitrio do prefeito, que o demitiu sem justa causa e sem inquérito administrativo, sob o pretexto "de não serem mais necessários os seus serviços". — Até o advento da Lei n. 1.533, de 31/12/1951, o recurso cabível das decisões de primeira instância, em mandado de segurança, era o de apelação.

Vistos, etc.

Adotado o relatório de fls. 29 e v., do relator do feito, o qual fica fazendo parte deste aresto integralmente:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, despresada a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, de nulidade do processo e da sentença, atento ao seu inteiro descabimento, de vez que o Pretor do Termo de Santa Izabel (João Coelho) é vitalício e funcionava em substituição ao titular da Vara legitimamente, no seu impedimento, e de outra forma não lhe seriam os autos conclusos pelo escrivão de Castanhal (fls. 24); — de merit, também a unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença recorrida ex-offício, por seus fundamentos, conformes que são as provas dos autos. Está mais que provada a liquidez e certeza do direito do impetrante, ora apelado, que, com mais de cinco anos de serviço, e já efetivado no cargo (Constituição Estadual, art. 120), não podia ser exonerado, como foi, sem justa causa, por um simples ato do Prefeito Municipal de Castanhal, sob o fútil pretexto de "não serem mais necessários os seus serviços".

Com sete anos e um mês de serviço público, aliás ininterrupto

to — pretado, parte interinamente ou em substituição, à Prefeitura de Anhangá e parte em caráter efetivo à de Castanhal, estava aquele funcionário empregado pelo citado dispositivo constitucional, que manda efetivar automaticamente "os funcionários interinos do Estado e Município que contem, pelo menos, cinco anos de exercício..." E, desde que o requerente, ora apelado, tivera o seu tempo de serviço contado por creto do Prefeito de Castanhal e declarada sua efetividade, também por decreto do mesmo Prefeito, no cargo de Fiscal de Luz e Agua da Municipalidade (certidões de fls. 7 v.), gozava ele, assim, da estabilidade assegurada pelo art. 188, inciso II, da Constituição Federal, e não podia perder o cargo senão naqueles casos taxativamente enumerados no inciso II do art. 189 da mesma Constituição, e sua demissão só se daria mediante processo administrativo regular, em que lhe fosse assegurada ampla defesa. Ora, dos autos não consta o preenchimento dessa formalidade, porquanto é a própria autoridade coatora, em suas informações, quem nos dá a certeza do arbitrio, da violação do ato que demitiu o paciente, pura e simplesmente "por não serem mais necessários os seus serviços".

Ocorrendo, pois, no caso sub-judice, a liquidez e certeza do direito do impetrante, ora apelado, efetivo que era e estável, nada mais justo que se lhe reconheça o direito à reintegração no cargo de que foi violentamente privado, mesmo porque a autoridade coatora, o atual Prefeito de Castanhal, falece em absoluto competência jurisdicional para anular e tornar sem efeito um ato jurídico e perfeito de seu antecessor, o qual já produziu seus legais efeitos e se integrara no patrimônio do apelado — o decreto que o efetivou no cargo de Fiscal de Luz e Agua da Municipalidade de Castanhal.

Custas na forma da lei.

P. e R. Belém, 7 de junho de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente

Arnaldo Lobo, relator — Raul Braga — Maurício Pinto. Fui presente.

E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.062

Apelação crime da Capital

Apelante — Djalma Januário da Silva.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Crime de furto, seus elementos. — Embora benevolente, a vista da sússima vida progressiva do acusado, a pena deve ser mantida, quando só ele apelou da sentença.

condenatória, que assim passou em julgado para o Ministério Público.

Vistos, etc.

Adotado o relatório de fls. 35 v. dos autos, do relator do feito, e que passa a fazer parte deste aresto, integralmente:

Acórdão, os Juizes da Primeira Vara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença recorrida, que bem decidindo a espécie dos autos, condenando o réu, ora apelante, a parte de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão, nos termos do art. 155 do Código Penal, multa de Cr\$ 500,00, além da taxa penitenciária de Cr\$ 50,00, e custas. A sentença foi justa, embora benevolente em demais quanto à pena, que o réu bem merecia mais rigorosa. Sua folha de antecedentes é suficientemente negativa, registrando nada menos de seis prisões por

furtos, ofensas à moral e embriaguez alcoólica, de 1943 à data da última infração, em 1952. Além do mais, confessou o crime, e disse no seu interrogatório, já haver cumprido a pena de prisão por seis meses, pelo crime de uso de entorpecente. É um delinquente recidivo, portanto. Não tendo, porém, o órgão do Ministério Público recorrido, para ele transitou em julgado a sentença condenatória, no tocante à pena, que só pode se manter, e não exasperada.

Custas pelo apelante.

F. e R.

Belém, 7 de junho de 1954.  
(aa) Antonino Melo, presidente  
Arnaldo Valente Lobo, relator —  
Cureno Silva — Augusto R. de  
Barborema — Raul Braga —  
Maurício Pinto. Foi presente, E.  
Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 8, 9 E 10 DE JULHO DE 1954

Juizado de Direito da 1.ª Vara — DR. ANIBAL FONSECA

DE FIGUEIREDO  
— No requerimento de Aurora de Souza Marques — Conclusos

— Idem de Catarina Souza Vasconcelos — Diga o M. P.

— Idem de Raimundo Gonçalves da Silva — Mandou prestar o compromisso legal.

— Inventário de José Narciso Alves — Deferiu o pedido de fls. 22 e mandou ao cálculo.

— Arrolamento de Terezinha de Jesus Borges Ferreira — Nomeou curador especial o Dr. J. J. Fonseca.

Juiz de Direito da 2.ª Vara — DR. JOAO BENTO DE SOUZA

— Inventário de Jorge José da Silva — Em avaliação.

— No requerimento de Samuel Levy & Cia. Ltda. — Deferiu.

— Laudo apresentado pelo engenheiro dr. Teotônio Ferreira Teixeira — Mandou juntar aos autos.

— Mandado de segurança, impetrante, Raimundo Wilson Pierre, impetrada, SNAFF — Mandou juntar aos autos a informação do coator.

— Justificação, justificante, Maria José da Silva Rocha; justificado, Antonio Patricio da Rocha — Deferiu o mandado.

— Justificação, requerente, Instituto de Resseguros do Brasil — Sobre naufrágio do Vapor "Iracema".

Juizado de Direito da 3.ª Vara ac. pelo titular da 4.ª Vara

Juiz — DR. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ofício vindo da Junta de Conciliação e Julgamento — Mandou atender em termos.

— No requerimento de Maria Izabel da Silva Brandão — Como pede.

— No requerimento de Orlantina Trindade de Oliveira Melo — Como pede.

Juizado de Direito da 4.ª Vara

Juiz — DR. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Benjamin Gomes da Conceição — Diga o Curador de Menores.

— Inventário de Eulógio Carril — Julgou por sentença a partilha.

Juizado de Direito da 5.ª Vara

Juiz — DR. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimentos de Joseito Rego Malo, Josema Guerreiro, Jonas Nascimento de Albuquerque, Laudellina Moura, Iracema de Carvalho Coutinho, Herondina Paiva Pereira, Tereza Silva Inocência Cunha do Nascimento Izidoro Gonçalves Riosleide Alves dos Reis, Maria Rosa Jesus, Margarida Marlene da Silva, Darcy da Silva Souza Maria Adalgisa dos Santos, Maria de Nazaré Souza, Maria de Fátima Ferreira, Selma de Lourdes Rabelo Ferrei-

ra, Maria Ruth Rabelo Ferreira e Antonia Nascimento da Silva.

— Assinou mandado de retificação de Pedro Paulo de Pinho Moreira.

— Deferiu o pedido de retificação de Sofia da Silva Rodrigues.

— Mandou selar os autos de averbação de Frederico Angelo Jardim.

— Assinou mandado de retificação de José da Costa Oliveira.

— Deferiu o pedido de averbação de Maria Piedade Martins.

— Proposta de Benedito Ferreira Modesto — Conclusos. Ação de usucapião.

— Idem de Antonio Chilo Barbosa — Mandou distribuir e autuar.

— Autos de cancelamento de registros de imóveis, reqdo, Brasiliana Maria da Conceição — Mandou selar e preparar.

— No req. de retificação de Helena Delmira Neves de Souza — Diga o Ministério Público.

— Idem de averbação de nascimento de Maria de Lourdes Melo Machado.

— Deferiu o pedido de retificação de nascimento Pedro Paulo Pinto Moreira.

— Idem de retificação de Mario Moreira das Neves.

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Antonio Francisco Ribeiro, Maria Coutinho dos Santos, Maria Celia Ferreira, Zulmira Castro Oliveira, Maria Lúcia de Almeida, Raimundo Cardoso, Irene de Assis, Benedito da Silva Oliveira, Maria Amélia Miranda, Fê da Silva Alves, Joana, Luzia da Silva Alves, Joana, Antero Gadelha, Julieta Teixeira Albuquerque, Maria Eliete Ferreira da Costa, Maria de Nazaré Palheta, Maria de Nazaré de Souza Cunha, Manoel do Carmo, Rosa Coimbra, Francisca Melo Ribeiro, Raimunda Silva Martins, Iza de Menezes Marques, Lourival Lopes Barreto, Benedito Ferreira Silva, Esmerinda Barredo do Nascimento e Lino Alexandre Barroso.

— Deferiu o pedido de Josina da Costa Lima.

— Idem de Benigno Craveiro da Costa.

— Assinou mandado para anulação de registro de nascimento dos menores Maria das Graças e Luiz Jonas Cordeiro Barbosa.

Juizado de Direito da 6.ª Vara

Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Rita Franca Paes — A conta, conclusos.

— Ação ordinária: Req., P. M. B.; Req., Balduino Guimarães de Farias — Designou o dia 23 de julho, às 12 horas para audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Elide Maria Emma de Tomasio — Como requer.

Juizado de Direito da 7.ª Vara

Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Ação de desquite amigável

Reqs. Joaquim d'Oliveira e Maria Souza de Oliveira — Com vistas ao dr. Curador Geral.

— No requerimento de Leonardo Raimundo Maranhão, e José dos Santos e outros — Mandou juntar aos autos.

— Idem de Estela Gonçalves de Alencar — Mandou citar.

— Idem de Antonio G. Baia — Conclusos.

— Idem de Alberto Engelhard — Conclusos.

— Desquite litigioso: A., Antonio José de Oliveira; R., Júlia Santos de Oliveira — Mandou expedir mandado de avaliação.

— Investigação de paternidade: A., Davina Xeres da Silva; R., Celso Lourival Albuquerque da Silva — Mandou expedir para averbação.

— Casamento de Iolanda Vasconcelos e Silva e Maria Ruth Oliveira Barbosa — Mandou por prosseguir na habilitação.

— Requerimento de alvará: Req., Amaro Silva — Mandou expedir o alvará.

— Investigação de Paternidade: A., Francisco Cândido dos Santos; R., os herdeiros de Miguel Angelo dos Santos — Com vista ao Dr. Curador Geral.

Juizado da Pretoria do Cível

DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Anibal Augusto Rodrigues — Mandou citar.

— Idem de Antonio Mendes — Conclusos.

— Idem de José Veras e Silva — Mandou citar.

— Arrolamento de Maximina Paiva de Carvalho — Ao distribuidor.

— Consignação e pagamento: A., Alberto Freitas da Fonseca; R., Banco do Pará S. A. — Indeferiu o pedido de fls. 18.

— Idem; Req., Manoel Eduardo de Lima; Reqdo, João da Rocha de Lima — Deferiu o pedido de fls. 9.

— Ação executiva: A., Reinaldo Ferreira da Silva; R., Edgar Ferreira da Silva — Ao cálculo.

## JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Milton Amaral Motta e a senhorinha Maria de Mello Dantas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 357, filho de Adolpho Nunes Motta e de dona Adalgisa Amaral Motta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Persebul, 976, filha de Raymundo Silva Dantas e de dona Maria José Dantas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8436 — 7 e 14/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Nonato Duarte Valente e a senhorinha Terezinha da Conceição Aguiar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 323, filho de João da Cruz Valente e de dona Emilia de Vasconcelos Duarte Valente.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 531, filha de Benjamim Portella de Aguiar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8435 — 7 e 14/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manuel Guerreiro Dias e a senhorinha Maria Domicilia Amodeo de Carvalho Brasil.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Lisboa, construtor civil, domiciliado nesta cidade e residente em Macapá, filho de Sebastião Guerreiro Gonçalves e de dona Inês Guerreiro Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Justo Chermont, 13, filha de Antonio Augusto de Carvalho Brasil e de dona Maria Tereza Amodeo de Carvalho Brasil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8437 — 7 e 14/7/54 Cr\$ 40,00

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Oscar Rudg de papéis, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales 90,

1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 133.776/1, no valor de Nove mil, cento e cinquenta cruzeiros, e noventa centavos — (Cr\$ 9.150,90), por V.S. endossada afavor do Banco apresentante, e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente deste já que o protesto respectivo será lavrado e assinado no processo legal.

Belém, 10 de julho de 1954. — Aliete do Vale Veiga — oficial do protesto.

(T. — 8474 — 14/7/54 — Cr\$ 40,00)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de julho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível do Agravado, da Capital, em que são agravantes, John Carlos Engelhard, Sofia Barata Engelhard e outros; e, agravado, o cargo de inventariante dos bens por falecimento de Raul Engelhard, sendo Relator, o sr. desembargador MAURICIO PINTO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de julho de 1954.

Luis Faria — secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de julho corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal da Apelação Crime, da Capital, em que é apelante, Geraldo Barbosa da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador SADY DUARTE.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de julho de 1954.

Luis Faria — secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.4190

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

### Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Lopes da Costa, Amadeu Goês, Alceu de Araújo, Castilhos, Alba Sossinho Cunha, Alberto Soares da Mota, Alzerina Silva, Armando Aracati Mendes, Adelaide Monteiro Guimarães, Ana Lucia Rodrigues Soares, Agnathos Dalbes Amanche, Benedito Araújo dos Passos, Creuza Marques de Araújo, Carlos Otávio Guimarães, Daniel Dias da Costa, Ercilia Pereira do Nascimento, Edson de Jesus Cerbino, Francisco de Nazaré da Conceição Ferreira, Francisco Raimundo Nonato, Fernando Augusto de Oliveira e Silva, Genesio Marques de Araújo, Hamilton Demosthenes Pantoja, Helena Bentes, Idalina de Góes, Joana Costa, João Evangelista da Silva, João Franco Lobo, João Jesus dos Santos, João Pereira Campos, João da Silva Castro, José da Conceição, Joaquim Vampra de Azevedo, Jallia Churair Granhen, Lélia Matos Corrêa, Laura Rodrigues Fernandes, Maria de Belém Dantas Palheta, Maria do Carmo de Castro Rodrigues, Maria de Jesus Medeiros, Maria de Lourdes Mendes Costa, Maria de Nazaré Marques Campos, Maria do Rosário da Silva Freitas, Maria Ferreira do Nascimento, Maria Silva Santos, Miguel Chaves Quaresma, Marta Silva da Costa, Nancy Raiol Campos, Neuza Trindade Rocha, Nalide Guimarães de Menezes, Osvaldo Gambôa Raposo, Odalécia Cardoso de Melo, Osmarina da Silva Coutinho, Oscar José Bittencourt Pereira, Orlandina Franco Barrozo, Olíndina Lucas de Souza, Pedro Araújo e Silva, Pedro Castro, Philogenio dos Santos, Raimundo da Costa Moraes, Raimundo Figueira de Souza, Raimundo Marques Dutra, Renilde Rodrigues de Souza, Rodynaldy da Silva Maia, Rosa Siqueira do Nascimento, Sebastião Dias dos Santos, Salim Baía Monteiro, Samuel Wallace Corrêa, Sinarinha Silva Santos, Virginia Ferrião da Silva, Verônica Rodrigues da Costa e Yollita Lima Maranhão. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 12 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antonio Dario Ferreira da Silva, Almeida Ferreira de Sá, Eugênio dos Santos Soares, Maria Gonçalves Martins, Maurício Suleman Rahuge, Onadio da Silva Gomes Moreira, Orminda Chavriel Medeiros, Renilde Coutinho Lopes, Raimundo Anafânio Tavares dos Santos e Zu-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

lima Nair Barroso Collares, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

### Requerimentos Indeferidos

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que o Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona indeferiu os seguintes requerimentos:

Celina das Neves Corrêa Santos — O requerimento não é do próprio punho.

Feliciano Alves Machado — Idem, idem.

João Cornélio dos Santos — Menor de 18 anos.

Joaquim Campos — O requerimento não é do próprio punho.

Maria de Nazaré Gomes de Souza — Idem, idem.

Maria de Souza Gomes — Idem, idem.

Nelly Castro Ferreira — Menor de 18 anos.

Raimundo Elias Pinheiro — O requerimento não é do próprio punho.

E, para constar, mandei passar o presente edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1ª Zona-Belém, 12 de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

### Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 2ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Arcelina de Almeida Cavalcante, Antenor Bastos Santos, Albano Loureiro, Arnaldo Luciano da Silva, Aida Assunção Almeida, Aurea Celeste Pereira de Farias, Almir dos Anjos Ferreira, Abigail Ferreira Veloso, Alcides de Castro Martins, Américo de Souza, Alzenir Ribeiro da Silva, Antonio Vianna de Freitas, Alice de Oliveira Nogueira, Admar da Silva Oliveira, Ademair de Carvalho Rodrigues, Antonio Carlos Bolhosa, Antonio Bente de Melo Filho, Ana Celsa Pantoja, Alzira Alves da Silva, Adriana Silva, Antonio Alberto Monteiro de Oliveira, Benedito Sérgio dos Reis, Benedita Lima Cordovil, Benedita Lima de Miranda, Benedito da Silva Monteiro, Cosme Damiano Gomes dos Santos, Conceição Pereira Aleixo, Cecy Martins de Lima, Clovis Ausier Monteiro Barbosa, Camelia Branca de Neves Lemes, Claudio Marques da Costa, Creuza Damasceno Rocha, Carlos Fernandes da Silva Mendes, Claudete Fernandes, Carmen Betista da Silva, Cecy Baleiro de Siqueira, Crisólita Borges de Oliveira, Carmen Monteiro Montenegro Duarte, Claudette

Assis da Silva, Carlos Magalhães Xavier, Cecília de Oliveira Feltoza, Deocleciano de Almeida Cavalcante, Damilão Eduardo Coelho Costa, Doralce Galvão Ferreira, Dullu Pereira Martins, Doralce Bezerra de Souza, Durval Farias, Doralce Lima Santos Araújo, Tamara Gualberto Marques, Elcio Malheiros da Costa, Ezequiel Mariano de Freitas, Edson Silva de Menezes, Edvaldo de Freitas, Lobato, Elizia Alves de Oliveira, Francisco Torres Pinheiro, Francisco Cardozo, Francisca de Souza Lima, Francisca de Assis Ferreira, Francisco Gomes de Souza, Fernando Martins Ferreira, Francisco Bezerra de Queiroz, Gabriel Lamira Ramos Filho, Geraldo Domingos Monteiro de Oliveira, Guilherme Vilela Cecim, Honório Santos Calixto, Abdon Augusto Vianna, Hermenegilda Alves da Rocha, Hildilberto Alves Chaves, Haydee Narayn Lima, Helio de Souza Moraes, Yvanildes Sarmiento Franco, Izabel Moraes dos Santos, Ivo Souza Viana, Idalia Carvalho Chamon, José Ribamar Teixeira Carvalho, Joana Corrêa Dias, José Ferreira Pinto, José Nogueira Machado, Lauro Miranda de Souza, José Francisco Mendes, José Lourenço Vaz, João Queiroz de Souza, Jerônimo Honório de Aviz, José Maria Lima Cardoso, Júlia Lima Oliveira, Juracy Brito da Costa, José Antonio de Araújo, João Alves Dias, Joventina Martins Darsa, João de Deus Moraes, José Oliveira Vinhas, Joaquim da Conceição, Júlia Parphiria da Cruz, Jany Botelho de Souza, Laurina Luz Pantoja, Lourival Monteiro do Nascimento, Leonidas Moraes de Santiago, Lucia Alves de Oliveira, Lourenço Alves de Oliveira, Lourivaldo Rodrigues Gonçalves, Luzia Amélia da Silva, Lourival Corrêa da Silva, Lázaro Mangabeira da Silva, Lourival Melo, Lindolpho Lima de Menezes, Mario Orlando Machado Medeiros, Maria Lidia Dias Pereira, Maria do Carmo Smith Braga, Maria Ester Raiol, Mario Castelo Branco de Alcântara, Maria de Lourdes dos Santos Lira, Maria Rosa Evangelista, Maria Elzane Franco Franca, Maria Célia Araújo de Souza, Maria José Pereira, Mario da Assunção Ferreira, Mary Sebastiana Moreira da Silva, Milton Gomes Barreiros, Maria Beatriz Brito, Magno Campos Corrêa, Maximo Cardoso de Moraes, Maria Vitalina Marques, Martinho Brito da Silva, Maria da Graça Lishôa Barros, Maria Pedrosa dos Santos, Manoel Ramos de Vasconcelos Filho, Maria Barbosa Fagnry, Maria Fernandes Quintalros, Maria Bentes Palheta Costa, Maria do Carmo Pimenta de Figueiredo, Maria de Nazaré Matos da Silva, Mario de Oliveira Barcellos, Neide Nazarena dos Santos, Nair Souza Araújo, Neuza Damasceno Rocha, Nilson Ferreira Borges, Normélia Seabra Xavier, Nilson Araújo, Olga Araújo Medeiros, Oscar Carvalho Pinheiro, Osvaldino Ramos Loureiro, Odorico Lemos, Orlando Ligardo de Souza, Osmarina Nascimento de

Oliveira, Odete Damiana Duarte de Oliveira, Onello dos Santos Elias, Oldemar Alberto da Silva, Pedro Dantes de Azevedo, Pedro Gonçalves Gutierrez Filho, Pedro Rodrigues de Freitas, Paulo Cavalcante de Albuquerque, Paulo Antonio do Nascimento, Pedro Honório da Silva, Raquel Rodrigues Raiol, Raimundo Remy de Melo Ferreira, Raimundo de Castro Moura, Rosa Moreira da Silva, Raimunda Dulcinéa Cavalcante de Sá Pires dos Reis, Raimundo da Costa Leite, Raimundo Monteiro de Oliveira, Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Regina Torres Pires, Rui Vieira de Sena, Raimundo Expedito Bentes Lobo, Raimunda Santos Amorim, Raimundo Damasceno Rocha, Raimunda Magno Castro, Raimundo Cândido de Almeida, Raimundo Rolim Gomes, Sebastião Batista Rodrigues, Saturnino Raimundo dos Santos, Sebastião Bonifácio Alves Guimarães, Sebastião Alvaro dos Santos, Sérgio Vilela Cecim, Therezinha de Jesus Coelho Costa, Tereza Dias da Cunha, Therezinha Santos de Oliveira, Therezinha de Jesus Almeida, Valdir Machado Castro, Walter Domingos do Nascimento, Waldomiro da Silva Miranda, Zenaide Alves de Aguiar, Ivone Carvalho Chamon, Zacarias Santiago e Quirino Quintino de Sousa. E, para constar, mandei afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, 10 de julho de 1954. — José Sarmanho, escrivão eleitoral.

### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Celina Santos da Silva, Mario Rodrigues Barata, Cândido Paiva Sodré, Raimundo Nonato Brasil, Fenelon Souza Lobato, Harry Danesburg Wiltsen, Manoel Vasconcelos Caxias, Américo Silva, Gregório Xavier Teixeira, Leopoldina dos Santos Cavaleiro, Erminio Maciel de Souza, Osvaldo da Silva Borba, Raimundo Pereira de Souza, Edith Ferreira de Souza, Maria Helena Melo Lima, Everaldo da Silva Cruz, Alcinda Pêres Vogado, Eley Nunes de Araújo Matos, Honorina Soares de Deus, Hamilton Maia Pinheiro, Francisca Ferreira Prudente, Judith Teixeira de Salles, Arnaldo Gillet Gonçalves, João Ignácio Moreira Filho, João Evangelista dos Santos, Clementino Rodrigues da Silva, Hilton Malheiros Marques, Sebastião Amaro da Silva, Luiz Gomes do Nascimento, Amadeu Nunes Eleres, Antonio Mathias Gomes, Maria José da Silva, Nagli Carvalho Chameu, Madalena Zulco de Azevedo e Eládio Dantas de Oliveira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E para constar, mandei publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, 10 de julho de 1954. — José Sarmanho, escrivão eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.0.5

Ata da quinquagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Francisco Borda-lo, José Maria Chaves, Paulo Itaguay, Rui Barata, Sylvio Sirotheau, pos, João Camargo, João Menezes, Sylvio Braga, Acindino Cam-Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Abel Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajas, Sylvio Meira, Cleo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Augusto Corrêa secretariado pelos Srs. Deputados Libero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício do Diretor do Serviço Nacional de Produção Animal, agradecendo o apoio ao seu esforço no sentido de recuperar o plantel "Red-Shindli", para a Amazônia; convite do Circulo Operário Belemense, para a sessão comemorativa de seu aniversário; telegrama do Secretário da Presidência da República, comunicando que o Ministro da Fazenda autorizou o pagamento da importância destinada ao Serviço Especial de Saúde Pública; e que o assunto de um requerimento do Senhor Deputado Cunha Coimbra, foi encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas; ofício do Comandante da Oitava Região Militar, agradecendo os cumprimentos por haver assumido aquele cargo; e ofício da Assembléia Paraense, respondendo o ofício desta Casa, sobre um movel emprestado àquele Clube. O primeiro orador à hora do Expediente foi o Senhor Deputado João Menezes, que apresentou um requerimento, no sentido de ser telegrafado ao Prefeito e ao Legislativa Municipal de Santarém, transmitindo congratulações pela aprovação do projeto de lei do Deputado federal Lamela Bittencourt, que concede aos servidores de Fordlândia e Belterra, a proteção da Consolidação das Leis do Trabalho; e após,

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

comentou a situação política deste Estado, as eleições realizadas no ano de mil novecentos e cinquenta, e o alistamento eleitoral. A essa altura assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Deputado Abel Martins, concedendo a palavra ao Senhor Deputado Sylvio Braga, que prestou esclarecimentos sobre o projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, do qual foi relator na Comissão de Constituição e Justiça, ressaltando assim a sua responsabilidade sobre o mesmo; ainda com a palavra, apresentou três requerimentos; primeiro: seja telegrafado aos Senhores Presidente da República, Ministro da Fazenda, Diretor do DASP, Presidente da Câmara Federal e Senado, apelando para que seja aprovado, com urgência, o projeto denominado "Operação Município"; segundo: seja telegrafado à Câmara Municipal e Prefeito de Florianópolis, apresentando congratulações pela conquista da autonomia municipal da Capital de Santa Catarina; terceiro: seja encarecido aos Senhores Presidente da República e Ministro da Viação, providências no sentido de dotar a cidade de Portel de uma agência postal telegráfica. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha apresentou um requerimento para que esta Assembléia telegrafe a Câmara Federal e Senado e ao Deputado Coutinho Cavalcanti, manifestando o desejo de ver aprovado o projeto de lei que dispõe sobre o registro de partidos políticos; e que o texto do citado projeto, com sua justificação, sejam impressos e distribuídos aos Senhores Deputados, para melhor conhecimento e estudo do assunto pelos mesmos. Seguiu-se o Senhor Deputado Rui Barata, manifestando-se a respeito da situação da Guatemala e em favor daquele país e passando depois, a comentar uma nota publicada pela imprensa local, nesta data sobre a administração da colônia agrícola de Monte-Alegre, continuando a acusar o seu atual diretor. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Carlos Menezes, com justificação, apresentou dois projetos de lei; primeiro: autorizando o Poder Executivo a adquirir um terreno destinado à conserva-

ção, pelo plantio, de certo número de árvores de todas as espécies de nossas matas; segundo: estabeleça vantagens de promoção para os soldados, cabos e sargentos da polícia militar do Estado. O Senhor Deputado Ferro Costa, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, também prestou esclarecimentos sobre o andamento do processo a que se referiu, momentos antes, o Senhor Deputado Sylvio Braga. Colocado em discussão o requerimento do Senhor Deputado João Menezes, apresentado na hora do Expediente, o Senhor Deputado Sylvio Braga apresentou um aditivo, estendendo as congratulações à Câmara Municipal de Itaituba, tendo sido aprovados, por unanimidade, o requerimento e o aditivo. Em seguida, foi também aprovado, por unanimidade, o requerimento do Senhor Deputado Sylvio Braga, no sentido de serem apresentadas congratulações ao Prefeito e Câmara Municipal de Florianópolis. Pedindo a palavra, o Senhor Deputado Carlos Menezes levantou uma preliminar, para que os requerimentos colocados em pauta, não sejam adiados além de três sessões consecutivas, a qual foi aprovada. Na segunda parte da Ordem do Dia, o projeto de lei que interpreta o artigo quinto da lei número setecentos e vinte e um. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei que dispõe sobre a concessão do salário-família, o Senhor Deputado Ferro Costa apresentou uma emenda complementar, que foi aprovada, depois de aver sido aprovado o projeto. Também em terceira discussão foram aprovados os projetos de lei que abrem créditos especiais para pagamento do adicional a que tem direito a Magistratura do Estado, e para atender as despesas da lei número setecentos e setenta e um. Em segunda discussão, foram aprovados os projetos de lei que abrem créditos especiais para reforço de diversas verbas no orçamento vigente; e em favor dos presos de justiça, concede isenção de impostos a Joaquim Siqueira e Companhia; este com o voto contrário do Senhor Deputado Cleo Bernardo; eleva a pensão concedida a Se-

nhorita Helena Nobre; os que abrem créditos especiais em favor de: Casa Wite; Comércio Limitada; Isaac Piedade Trindade; Silva Garcia e Companhia; Manoel P. da Silva; concede pensão mensal à Dona Ibrantina da Cunha Strypl; concede auxílio ao Colégio Salesiano. Nossa Senhora do Carmo; abre créditos especiais em favor de Manoel Mota Vasconcelos; C. d'Abuquerque; Afonso Justo Chermont; F. Aguiar e Companhia; Maria de Lourdes Viana; Maria de Nazaré Macedo Mesquita; Oracio Ferreira dos Santos Bastos; Santa Casa de Misericórdia do Pará; Valdemar Coelho; e Cruzvaldina Simões Pereira e outras. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que concede auxílio ao Abrigo da Criança Pobre, o Senhor Deputado Lobão da Silveira solicitou adiamento, em virtude da ausência do autor, Senhor Deputado Sylvio Meira. O Senhor Deputado Cleo Bernardo discordou do requerimento, o qual foi rejeitado, havendo o Senhor Deputado Augusto Corrêa justificado o seu voto a favor. Desse modo, continuou em discussão a matéria, com parecer contrário da Comissão de Finanças. O Senhor Deputado Augusto Corrêa manifestou-se a favor do projeto. Em votação o parecer supra citado, foi rejeitado ficando, portanto, o projeto em apreço. Ainda foram aprovados, em primeira discussão, os projetos de lei que abrem créditos especiais em favor de: Augusto Moutinho e Companhia; Moacir B. de Miranda; Paulina Pais de Andrade; e concede pensão a Dona Nice de Jesus Lavareda Medeiros; este, depois de se manifestarem os Senhores Deputados Carlos Menezes, fazendo considerações sobre o parecer da Comissão de Finanças; Abel Figueiredo, que prestou esclarecimentos sobre o mesmo; José Maria Chaves, que justificou o seu voto, contrário, naquela Comissão; e Cleo Bernardo, justificando o seu voto a favor da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Senhores membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro. (aa) — AUGUSTO PEREIRA CORREIA, presidente — LIBERO LUXARDO E ELÍSIO PESSOA DE CARVALHO, secretários.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## RESOLUÇÃO N. 816

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 9 de julho de 1954,

### RESOLVE:

Autorizar a Presidência a abrir concorrência pública destinada à conclusão das obras no prédio n. 184 da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva, publicando o respectivo edital, observadas as prescrições legais.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 817

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 9 de julho de 1954,

### RESOLVE:

Determinar que a Secretaria promova a distribuição equitativa, entre os auditores efetivos, dos processos remetidos a este Tribunal, a fim de que seja feita a tomada de contas referente ao exercício de 1953, dos seguintes prefeitos municipais que fielmente cumpriram o disposto no art. 36, e seus parágrafos, da lei n. 603, de 20-5-53:

Manoel Paiva Mota, de Acará.  
Alberto Garcia Soares, de Altamira.

Antônio Ortega Sampaio, de Anhangá.

Simpliciano F. de Medeiros Júnior, de Bragança.

João Soares de Melo, de Castanhal.

Cipriano Rodrigues das Chagas, de Capim.

Arassay Viana de Carvalho, de Guama.

João Flor de Oliveira, de Igarapé-Açu.

Joaquim Nepomuceno de Oliveira, de Irituba.

Teófilo Olegário Furtado, de Itaituba.

Domingos da Piedade, de Inhamitanga.

Alfen Ferrelira de Souza, de João Coelho.

Oswaldo Melreles Cunha, de Juruti.

Oswaldo Ubratan de Carvalho, de Marapanim.

Gregório Urbano de Sá, de Maracanã.

Avelino Camarão Frabó, de Muana.

Antônio Machado Imbiriba, de Oriximiná.

Pedro Boulhosa Sobrinho, de Ponta de Pedras.

Gerônimo Alves Dias, de Salinópolis.

Rodolfo Engelhard, de Soure.

Como, também, destes outros que, de modo completo, o deixaram de cumprir:

Joaquim Mendes Contente, de Abaetetuba.

Raimundo da Vera Cruz, de Ananindeua.

Durval Pires Damasceno, de Baião.

Raimundo M. da Silva Neves, de Capanema.

Raimundo Martins de Lima, de Igarapé-Miri.

Deodoro M. de Ataíde, de S. Caetano de Odivelas.

Joffre de Sá Seixas, de Afuá.

Adolfo Macêdo, de Almeirim.

Erberto Marques Batista, de Alenquer.

Lucídio Gonçalves da Silva, de Arariuna.

Frederico Duarte Vasconcelos, de Barcarena.

Veríssimo Paula da Trindade, de Bujarú.

Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, de Breves.

Benedito Rocha, de Conceição do Araguaia.

Francisco Chagas da Silva, de Curralinho.

Marcos Mendes de Carvalho, de Faro.

Odilar Maciel Barreto, de Itupiranga.

Antônio Vilhena de Souza, de Marabá.

José Dias Pimentel, de Mocajuba.

Oscar Corrêa de Miranda, de Moju.

Ernani Gonçalves Chaves, de Monte Alegre.

Artemon de Souza Rolim, de Nova Timboteua.

Raimundo da Costa Chaves, de Obidos.

Alderico Ribeiro Aires, de Ourém.

Pedro Relagado de Souza, de Pórtio de Mós.

Prêtestato da C. Alvarenga, de Prainha.

Santino Sirotheau Corrêa, de Santarém.

Anibal Augusto Freire, de Viseu.

E dos que o desconhecemos:

Silas Pastana Pinheiro, de Anajás.

José Ribeiro da Costa, de Araticum.

Celso Cunha da Gama Malcher — (Lôpo Alvarez de Castro), de Belém.

Francisco S. Mendes Pereira, de Cametá.

Dionísio Bentes Carvalho, de Chaves.

Mário Machado da Silva, de Gurupá.

Armando Pinto Gomes, de Portel.

João de Souza Guimarães, de S. S. da Boa Vista.

Nicolau Zumerro, de Tucuruí.

Manoel Cassiano de Lima, de Vigia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

PORTARIA N. 27 — DE 7 DE JULHO DE 1954

Presidente do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 815, de 6-7-54, do Plenário deste Tribunal,

### RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias relativas ao período de 17-7-53 a 17-7-54, dos membros do plenário deste T. C., nos termos do inciso V, seção I, do artigo 18,º, do Regimento Interno:

De 1-8- a 31-8-54 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1-9- a 30-9-54 — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

De 1-10- a 31-10-54 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

De 1-11- a 30-11-54 — Presidente Dr. Benedito de Castro Frade.

De 1-12- a 31-12-54 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

## ACÓRDÃO N. 171

(Processo n. 331)

Requerente — Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, o processo da aposentadoria da professora Maria Helvia Pena Pinto, no cargo de professor de 1.ª instrução, padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola de Tenoné, distrito de Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 3.400,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1954. — (na) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Angus-

to Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal a aposentadoria da professora Maria Helvia Pena Pinto, e de acordo com o parecer do ilustre Dr. Procurador, deste Tribunal, deixo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator e dr. Procurador."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deixo o registro, ressalvando, porém, que o Tribunal, em outras decisões poderá dar interpretação diferente e exata ao inciso II do art. 159 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

## ACÓRDÃO N. 172

(Processo n. 334)

Requerente — Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Executivo Estadual solicita a este Egrégio Tribunal, o registro do contrato celebrado com o cidadão José Maurício de Macêdo, para exercer as funções profissionais de pedreiro do Presídio de S. José, com os proventos de Cr\$ 800,00 mensais, a partir de 1.º de abril a 31 de dezembro do ano corrente.

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas do Pará, por unanimidade de votos, determinar seja feito o registro solicitado, nos termos prescritos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 9 de julho de 1954. — (na) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "No estudo destes autos, verifiquei:

1) Estar o presente processo instruído de todos requisitos legais.

2) Existir verba no Orçamento do Estado, em vigor, adequada ao pagamento da obrigação contratual do cidadão José Maurício de Macêdo, já servindo nas funções profissionais de "pedreiro", em exercício no Presídio São José, com o salário mensal de Cr\$ 800,00, a partir de 1.º de abril a 31 de dezembro do ano corrente.

3) O ilustre Procurador deste Egrégio Tribunal, deu parecer favorável nos autos, pela legalidade do contrato e competente registro, como especifica a lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Ante o exposto, sou pelo deferimento do pedido do registro em causa, não deixando de assinalar o extranho fato da celebração de um contrato, atribuído a um operário, portador de carteira pro-

fissional expedida pelo Ministério do Trabalho, salário inferior ao que determina a Lei do salário mínimo, em vigor em todo País, e que tanto vem preocupando as classes trabalhadoras e patronais da Nação Brasileira."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator e a opinião do procurador."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deixo o registro achando que está de acordo — e até mesmo superior — com o salário mínimo à época em que o contrato foi lavrado."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

## ACÓRDÃO N. 173

(Processo n. 335)

Requerente — Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remete para registro o contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Luiz Vieira dos Santos, para serviço de motorista do Gabinete do Governador, com o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros, (Cr\$ 1.300,00) e duração até 30 de dezembro de 1954.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1954. — (na) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "De acordo com o parecer do ilustre Procurador Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha que afirma a legalidade do contrato constante deste processo, voto pela concessão do registro solicitado."

Voto do Sr. Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se a remuneração atribuída é menor do que a atribuída à vez passada, quando foi indeferido registro de um contrato semelhante, porque a remuneração do contratado era maior do que os vencimentos correspondentes ao padrão do ocupante do cargo da respectiva tabela, voto de acordo com o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha